



ITORORÓ

PARK CLUB

ESTATUTO SOCIAL

CLUBE DE CAÇA E PESCA ITORORÓ DE
UBERLÂNDIA

2025





ITORORÓ
PARK CLUB

SUMÁRIO



CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DURAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS	02
CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL	03
SEÇÃO I - SÓCIOS PATRIMONIAIS	04
SEÇÃO II - SÓCIOS CONTRIBUINTES	04
SEÇÃO III - PORTADORES DE PASSAPORTE	04
SEÇÃO IV - DEPENDENTES E AGREGADOS	05
SEÇÃO V - MUDANÇA DE CATEGORIA	06
CAPÍTULO III - DO ACESSO DE NÃO-SÓCIOS E USUÁRIOS ESPECIAIS	06
CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS	06
SEÇÃO I - DEFINIÇÃO E NATUREZA	07
SEÇÃO II - AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO	07
SEÇÃO III - DO LIVRO E CADASTRO DE SÓCIOS	07
SEÇÃO IV - CONFLITO DE INTERESSE NA NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS	08
CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA TRANSFERÊNCIA, DA ELIMINAÇÃO, DA READMISSÃO	08
SEÇÃO I - DA ADMISSÃO	08
SEÇÃO II - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (DEMISSÃO)	08
SEÇÃO III - DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL (DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO)	08
SEÇÃO IV - DA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS E PASSAPORTES	09
SEÇÃO V - DA READMISSÃO	10
CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS	10
CAPÍTULO VII - DA DISCIPLINA SOCIAL	11
CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS DISCIPLINARES	13
CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DESPESAS E DA FISCALIZAÇÃO, DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	13
SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO	14
SEÇÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS	14
SEÇÃO III - DAS OBRAS E INVESTIMENTOS	15
SEÇÃO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES	15
SEÇÃO V - DAS DESPESAS	16
SEÇÃO VI - DA FISCALIZAÇÃO	16
SEÇÃO VII - DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	16
CAPÍTULO X - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMISSÕES AUXILIARES	19
SEÇÃO I - DA DIRETORIA	19
SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL	25
SEÇÃO III - DAS COMISSÕES AUXILIARES	27
SEÇÃO IV - DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	29
SEÇÃO V - DA ASSEMBLEIA GERAL	30
CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES	32
CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	34
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	34
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	35



ITORORÓ
PARK CLUB

INTRODUÇÃO ÀS MUDANÇAS

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	3404955
Nº DE REGISTRO	454
CONFIRMADO POR JULIANE APARECIDA RAMOS	

CONSIDERANDO QUE:

- a) o Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia – CCPIU, fundado em 1965, é uma associação civil sem fins lucrativos, cuja história e tradição se confundem com o desenvolvimento esportivo e recreativo de Uberlândia e região, sempre pautado pelos princípios da moralidade, transparência e responsabilidade social;
- b) os Sócios Patrimoniais, legítimos detentores do patrimônio e da representatividade histórica da instituição, reconhecem que as transformações administrativas, legais e operacionais tornam necessária a atualização do Estatuto Social, com vistas ao aprimoramento da governança, à valorização da categoria associativa e à modernização dos processos internos;
- c) as alterações ora propostas representam a manifestação coletiva e democrática dos próprios sócios patrimoniais, expressando o compromisso de todos com o fortalecimento do Clube e a preservação de seus valores e tradições, sendo que as condições técnicas foram analisadas pelo Jurídico do Clube e pela Diretoria;
- d) por força do artigo 56, § 2º, alínea “c”, do Estatuto Social, os sócios pleitearam a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 99, para deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto Social do CCPIU;
- e) o objetivo central desta reforma é o bem do Clube, assegurando-lhe modernidade administrativa, transparência nas relações internas, equilíbrio financeiro e segurança jurídica, em consonância com as boas práticas de gestão associativa e as exigências legais contemporâneas;
- f) o processo de proposta de alteração e revisão estatutária foi conduzido de forma participativa e responsável, com ampla divulgação, discussão entre os associados interessados e observância às normas legais aplicáveis, de modo a garantir que cada dispositivo aprovado reflita o interesse coletivo e o espírito associativo que sempre norteou o CCPIU;
- g) os sócios patrimoniais do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, aprovam a presente alteração do Estatuto, como instrumento de fortalecimento institucional, modernização administrativa e reafirmação dos valores que sempre distinguiram o Clube em sua trajetória.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DURAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1. O Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, também denominado CCPIU, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro no Município de Uberlândia no Estado de Minas Gerais, na Av. Lidormira Borges do Nascimento, s/nº, e duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

- §1º. O Clube é fruto da fusão, realizada em 22 de setembro de 1965, entre o Clube de Caça e Pesca de Uberlândia e o Itororó Clube-Parque Cidade Recreio, conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.
- §2º. A Diretoria poderá criar filiais ou unidades administrativas em outras localidades, desde que mantida a finalidade institucional do Clube e respeitados os princípios estatutários.
- §3º. As filiais deverão adotar a mesma denominação do Clube ou nome fantasia previsto neste Estatuto, acrescida da identificação do local onde estiverem situadas.
- §4º. A gestão administrativa, financeira e disciplinar das filiais será subordinada à Diretoria do Clube, podendo esta delegar funções específicas mediante ato formal.
- §5º. Eventuais receitas, despesas e obrigações decorrentes das atividades das filiais deverão ser registradas separadamente e integradas à contabilidade geral do Clube.

Art. 2. O CCPIU tem por finalidades:



CLUBE DE CAÇA E PESCA ITORORÓ DE UBERLÂNDIA

CNPJ 25.641.929/0001-20

Av. Lidormira Borges Do Nascimento, SN - Shopping Park, Uberlândia - MG,
CEP 38425-270 secretaria@ccpiu.org.br

Página 2 de 37

- I. Promover, incentivar e difundir a prática de atividades esportivas, recreativas, culturais e sociais, fomentando o desenvolvimento de atletas em diversas modalidades, em conformidade com a Lei nº 9.615/1998 e demais normas aplicáveis;
 - II. Proporcionar a seus sócios, usuários e dependentes a prática de atividades que prezem pelos princípios da moral, cidadania e bons costumes;
 - III. Celebrar convênios, parcerias e patrocínios com entidades públicas ou privadas para consecução de suas finalidades.
 - IV. Promover atividades de inclusão social, assegurando o acesso universal, democrático e não discriminatório ao esporte, à cultura, ao entretenimento e ao lazer por parte de todos os associados.
 - V. Desenvolver programas de formação esportiva, com prioridade para crianças e jovens, em consonância com a Lei nº 9.615/1998, visando ao desenvolvimento humano, à cidadania e à preparação de futuros representantes do Clube.
 - VI. Promover o intercâmbio com entidades congêneres.
- §1º.** Os dirigentes, eleitos ou nomeados, obrigam-se a atuar com diligência e lealdade, respondendo, na forma da lei, por atos de gestão irregular ou temerária que revelem desvio de finalidade ou que gerem prejuízo, risco excessivo e irresponsável ao patrimônio do Clube.
- §2º.** É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, que incorrerem em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação desportiva federal, tais como condenação por crime doloso em sentença definitiva, garantido o devido processo legal para a sua destituição.

Art. 3. Por sua natureza, o Clube não visa a qualquer espécie de lucro, destinando toda a sua renda e receitas provenientes de mensalidades, taxas, festas, promoções, donativos e outras fontes ao custeio de sua manutenção e à aplicação dos saldos positivos em obras de ampliação e melhoria de suas instalações.

§1º. A Diretoria poderá, mediante o pagamento de taxa ou de forma gratuita, promover ou autorizar a realização de eventos nas dependências do Clube.

§2º. É facultada a locação de espaços do Clube para a realização de eventos, mediante a cobrança de valor, devidamente formalizado por meio de contrato entre as partes.

Art. 4. Para os fins deste Estatuto, a expressão “sócio” ou “associado” será utilizada de forma geral para designar todos os integrantes do quadro social da associação.

Parágrafo único – Sempre que necessário à distinção de direitos e deveres, serão utilizadas as categorias específicas de sócio patrimonial, sócio contribuinte e portador de passaporte, previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 5. O quadro social do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia é composto exclusivamente por pessoas físicas, distribuídas nas seguintes categorias:

- I. Sócios Patrimoniais;
- II. Sócios contribuintes;
- III. Portadores de Passaporte;
- IV. Dependentes, agregados dos sócios e portadores de Passaportes.

Art. 6. O candidato a sócio patrimonial, contribuinte e portador de passaporte deverá:

- I. Ter bom conceito social e idoneidade;
- II. Não ser portador de moléstia incompatível com a convivência social;

- III. Fornecer informações complementares exigidas pela Diretoria;
- IV. Cumprir normas e regulamentos aplicáveis aos dependentes, respeitadas as condições legais para menores.

SEÇÃO I – SÓCIOS PATRIMONIAIS

Art. 7. Sócio Patrimonial é aquele, proposto e aceito de acordo com este Estatuto e o Regimento Interno, proprietário de título patrimonial do Clube.

- §1º. O candidato preencherá proposta de admissão em formulário próprio, anexando a documentação exigida para análise e aprovação nos termos deste Estatuto.
- §2º. Todos os dependentes do candidato, maiores ou menores, deverão constar na proposta de admissão, sendo que os maiores de 16 (dezesesseis) anos deverão preencher formulário específico e estar sujeitos à análise e aprovação pela Diretoria;
- §3º. O valor dos títulos patrimoniais será baseado no patrimônio líquido do Clube, não podendo ser objeto de negociação que comprometa o patrimônio social.
- §4º. Apenas os sócios patrimoniais têm direito de participar das Assembleias Gerais, votar e serem votados.

SEÇÃO II – SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 8. Sócio Contribuinte é aquele que, após aprovação da proposta de admissão, pagar a joia e a taxa de manutenção e/ou mensalidade fixadas pela Diretoria, adquirindo o direito de usufruir das instalações do Clube, exceto daquelas expressamente destinadas aos sócios patrimoniais.

- §1º. O sócio contribuinte não tem direito político ou patrimonial, não podendo votar, ser votado ou participar de Assembleias Gerais.
- §2º. A joia de admissão é pessoal, intransferível e inegociável, salvo transferência ao cônjuge em caso de falecimento do titular, desde que adimplente.
- §3º. Os sócios contribuintes classificam-se em:
 - I. Individual;
 - II. Familiar;

SEÇÃO III – PORTADORES DE PASSAPORTE

Art. 9. O Passaporte constitui categoria de usuário não patrimonial, exclusivamente composta por pessoas físicas, concedendo ao titular e seus dependentes o direito de acesso e utilização das instalações sociais e esportivas do Clube, mediante o pagamento da taxa de admissão e da taxa de manutenção e/ou mensalidade, observadas as seguintes disposições:

- §1º. O Passaporte não gera qualquer direito político perante o Clube, não conferindo ao seu titular ou dependentes a prerrogativa de participar de Assembleias Gerais, votar, ser votado ou integrar cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- §2º. É transferível, desde que o titular esteja adimplente e mediante o pagamento da taxa prevista neste Estatuto.
- §3º. A Diretoria poderá estabelecer carência entre a taxa de admissão e a primeira cobrança da manutenção, como incentivo à adesão.
- §4º. O Passaporte abrange o titular e seus dependentes, nos termos deste Estatuto.
- §5º. Uma mesma pessoa física poderá adquirir múltiplos Passaportes, ficando sujeito ao pagamento da taxa de manutenção mensal apenas de um passaporte, de livre escolha do titular. Os passaportes excedentes ficarão isentos da taxa de manutenção até a respectiva transferência a terceiros, ocasião em que o novo adquirente passará a responder integralmente pelas taxas de manutenção e/ou mensalidade.





- §6º.** Os portadores de passaportes classificam-se em:
- I. Individual;
 - II. Duo (titular + 1 dependente ou agregado);
 - III. Familiar;
 - IV. Múltiplo;
 - V. Outras categorias eventualmente criadas pela Diretoria, observadas as seguintes limitações previstas neste Estatuto.
- §7º.** Ficam convalidados os passaportes emitidos até a data da reforma estatutária, os quais passam a ser regidos por este Estatuto.

SEÇÃO IV – DEPENDENTES E AGREGADOS

Art. 10. São considerados dependentes dos sócios patrimoniais, contribuintes e portadores de passaporte:

- I. Cônjuge ou companheiro(a) em união estável, devidamente comprovada nos termos da lei.
- II. Filhos(as), netos(as), enteado(s), curatelados, tutelados(as) e menores sob guarda do titular ou de seu cônjuge/companheiro(a), até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, mediante comprovação da condição.
- III. Pais, avós, sogros e sogras, a partir dos 50 (cinquenta) anos de idade, independentemente de comprovação de dependência econômica.

§1º. Fica instituído o pagamento de Taxa de Agregado Mensal para aqueles que, embora não mais se enquadrem nos critérios de dependência gratuita supramencionados neste artigo, possuam vínculo familiar com o Sócio Titular. A inclusão de agregados será feita a pedido do titular e estará sujeita ao pagamento de taxa mensal correspondente a 1 (uma) mensalidade de um Sócio Contribuinte ou portador de passaporte regular.

§2º. A permanência e o direito de frequência do Agregado no Clube estão vinculados integralmente à manutenção da qualidade de Sócio Titular e à adimplência do respectivo Sócio Titular. Caso o Sócio Titular venha a perder o seu vínculo social por qualquer motivo (exclusão, suspensão, demissão ou transferência do título), o Agregado perderá automaticamente o seu direito de frequência e uso do Clube, sem direito a qualquer indenização ou restituição de valores.

Art. 11. A condição de filho(a) dependente encerra-se aos 21 (vinte e um) anos para dependentes de Sócio Contribuinte e portadores de passaporte e aos 25 (vinte e cinco) anos para dependentes de Sócio Patrimonial, salvo as exceções previstas neste artigo:

- I. Poderão manter a condição de dependência, após completarem 21 (vinte e um) anos, mediante pagamento de taxa complementar equivalente ao valor de 1 (uma) mensalidade de Sócio Contribuinte, desde que atendidas as demais exigências deste Estatuto.
- II. Os dependentes filhos de Sócio Patrimonial poderão permanecer como dependentes até completarem 25 (vinte e cinco) anos.
 - a) Após completarem 25 (vinte e cinco) anos, poderão manter a condição de dependência, mediante pagamento de taxa complementar correspondente ao valor da mensalidade do Sócio Contribuinte, observadas as regras gerais deste artigo.
- III. Dependentes com deficiência física ou mental comprovada poderão manter sua condição de dependência de forma indefinida, desde que permaneçam sob os cuidados de seus responsáveis e apresentem documentação comprobatória sempre que solicitado.
- IV. A condição de dependente prevista nos incisos anteriores cessará automaticamente em caso de:
 - a) casamento;
 - b) constituição de união estável;



ITORORÓ
PARK CLUB

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO 3404955
Nº DE REGISTRO 454
CUMPRIDO POR JULIANE APARECIDA RAMOS

c) formação de núcleo familiar próprio;

d) qualquer situação que descaracterize a dependência econômica ou familiar.

§1º. Os dependentes que mantiverem o vínculo nas hipóteses dos incisos I e II deverão apresentar, anualmente ou sempre que solicitado, documentação comprobatória atualizada de sua condição civil e demais documentos exigidos pela Diretoria.

§2º. O associado titular deverá informar ao Clube, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que implique perda da condição de dependente, especialmente casamento, união estável ou formação de núcleo familiar próprio.

§3º. A omissão na comunicação prevista no §2º, a apresentação de informações falsas ou qualquer tentativa de burlar as regras deste artigo acarretará:

- I. cancelamento imediato da condição de dependente;
- II. cobrança retroativa das taxas devidas no período irregular;
- III. suspensão do associado titular por até 12 (doze) meses;
- IV. aplicação das demais penalidades previstas neste Estatuto e seu regulamento.

§4º. Os procedimentos de verificação, comprovação documental, controle e fiscalização poderão ser detalhados em regulamento próprio aprovado pela Diretoria, respeitadas as disposições deste Estatuto.

SEÇÃO V – MUDANÇA DE CATEGORIA

Art. 12. O sócio contribuinte ou portador de passaporte, adimplente, poderá solicitar mudança de categoria, desde que arque com os encargos correspondentes.

§1º. Em caso de dissolução conjugal ou união estável, as joias poderão ser desmembradas em individuais, sem taxa adicional, desde que não haja dependentes.

§2º. O sócio contribuinte que desejar migrar para a categoria de portador de passaporte deverá recolher, além da taxa de manutenção vigente, a diferença correspondente entre a joia paga originalmente e o valor de referência do passaporte estabelecido pelo Clube.

§3º. A migração de categoria somente produzirá efeitos após aprovação da Diretoria, registro nos assentamentos internos e quitação integral dos valores devidos.

CAPÍTULO III

DO ACESSO DE NÃO-SÓCIOS E USUÁRIOS ESPECIAIS

Art. 13. O acesso de visitantes às dependências do Clube é condicionado à compra de ingressos, que só poderão ser adquiridos e utilizados se acompanhados por um sócio.

§1º. Cada pessoa não sócia poderá ingressar no Clube, na qualidade de visitante, no máximo 2 (duas) vezes por ano-calendário.

§2º. É vedada a compra de ingressos por pessoas que não sejam sócios ou portadores de passaporte, exceto em eventos específicos e com autorização prévia da Diretoria.

§3º. É permitida a venda de convites, conforme regras a serem estabelecidas pela Diretoria.

§4º. Fica excluída da condição deste artigo, o acesso na modalidade day-use no qual será permitido mediante aquisição de ingresso específico, cujo valor e condições serão definidos pela Diretoria.

Art. 14. Podem ser concedidas credenciais a atletas que representem o Clube, aprovadas pelo Presidente, com isenção de taxa de manutenção, exceto contribuições adicionais.

§1º. A validade da credencial é de até 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§2º. Portadores de credencial seguem os mesmos deveres e direitos dos sócios contribuintes.

§3º. A Diretoria poderá extinguir a concessão a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV



CLUBE DE CAÇA E PESCA ITORORÓ DE UBERLÂNDIA
CNPJ 25.641.929/0001-20

Av. Lidormira Borges Do Nascimento, SN - Shopping Park, Uberlândia - MG,
CEP 38425-270 secretaria@ccpiu.org.br

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO E NATUREZA

Art. 15. Constituem títulos patrimoniais as partes ideais em que se divide o patrimônio social realizável do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, e sua aquisição será regulamentada por este Estatuto.

Art. 16. Os títulos patrimoniais serão nominativos, indivisíveis e seu proprietário será sempre pessoa física. A simples aquisição não confere ao adquirente a condição de sócio, a qual somente se efetivará após o cumprimento das formalidades de admissão previstas neste Estatuto.

Parágrafo único – Respeitadas as aquisições anteriores a 12/02/2014, fica limitada a aquisição de, no máximo, 02 (dois) títulos patrimoniais por pessoa física.

Art. 17. Os títulos patrimoniais serão numerados em ordem sucessiva, conforme padronização de categorias reconhecidas, respeitado o limite de 6.500 (seis mil e quinhentos) títulos patrimoniais.

§1º. A partir da data da presente reforma estatutária, ficam unificadas todas as categorias de títulos de sócios em uma única classe, Sócio Patrimonial.

§2º. Os títulos anteriormente denominados “Benemérito” e “Especial” passam a integrar a categoria de Sócio Patrimonial, mantendo-se os respectivos registros e prefixos numéricos já existentes, exclusivamente para fins de memória institucional e organização cadastral.

§3º. Para exceder o teto de 6500 (seis mil e quinhentos) títulos será necessária deliberação em Assembleia Geral e alteração do Estatuto.

SEÇÃO II - AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 18. A quantidade de títulos patrimoniais disponíveis para venda será limitada e definida pela Diretoria, respeitando as instalações e a capacidade do Clube, conforme Artigo 17.

Art. 19. A Diretoria será responsável pela venda dos títulos, estabelecendo critérios para cobrança, valores à vista ou parcelamento, observando as condições previstas neste Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único – A Diretoria poderá:

- a) alienar os títulos patrimoniais;
- b) incorporá-los ao patrimônio do Clube para manutenção em tesouraria e eventual comercialização futura, respeitados os limites estatutários;
- c) incorporá-los ao patrimônio do Clube com fim de cancelamento e exclusão do rol de títulos disponíveis, tornando-os inegociáveis futuramente mediante aprovação em assembleia geral.

Art. 20. O Clube poderá encerrar e reiniciar a venda de títulos patrimoniais em tesouraria, sempre que a Diretoria julgar oportuno, respeitando os limites do art. 17.

§1º. A decisão será comunicada aos interessados por publicação em meios oficiais do Clube, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§2º. A divulgação deverá ocorrer, no mínimo, em duas oportunidades, podendo incluir imprensa local e meios digitais de grande alcance.

§3º. A comunicação eletrônica aos associados terá validade legal.

Art. 21. Em caso de parcelamento, o atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ou o não pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará a perda do título em favor do Clube, sem direito à restituição de valor já pago.

SEÇÃO III - DO LIVRO E CADASTRO DE SÓCIOS



ITORORÓ
PARK CLUB



Art. 22. Fica instituído o Livro de Registro de Sócios Patrimoniais, com anotação obrigatória do número do título, nome do proprietário, data de ingresso, transferências e demais dados de interesse do Clube, podendo ser físico ou eletrônico.

- §1º.** Todo sócio patrimonial poderá acessar o Livro mediante requerimento formalizado sob supervisão, sendo vedada a retirada ou cópia do livro, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- §2º.** O sócio patrimonial poderá solicitar, junto à Secretaria, a lista atualizada de qualquer categoria de associado do quadro do clube (sócio patrimonial/ contribuinte/ passaporte), pagando taxa definida pela Diretoria, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- §3º.** Estes requerimentos deverão ser atendidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

SEÇÃO IV - CONFLITO DE INTERESSE NA NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 23. É vedada a comercialização, com caráter mercantil, de títulos patrimoniais do Clube, direta ou indiretamente, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como por seus cônjuges, companheiros, a fim de evitar situações de conflito de interesse.

Parágrafo único – A inobservância desta norma sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Estatuto, inclusive a destituição do cargo, inelegibilidade e eliminação do quadro social, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA TRANSFERÊNCIA, DA ELIMINAÇÃO, DA READMISSÃO

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 24. O processo de admissão de um novo sócio ou portador de passaporte seguirá as seguintes etapas:

- I. O interessado deve preencher uma proposta de admissão, protocolada na Secretaria, com a assinatura de um sócio regular que atuará como apresentante, sendo esta última exigência, exclusivamente para admissão de sócios patrimoniais.
- II. A proposta, junto com a documentação exigida, será analisada pela Comissão de Sindicância para emissão de parecer.
- III. Aprovada pela sindicância, a proposta será submetida à Diretoria para julgamento final, exigindo-se o voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos membros presentes.
- IV. Aprovado, o interessado será notificado para efetivar seu ingresso, sob pena de arquivamento do processo. A recusa de uma proposta de admissão ou de readmissão é sigilosa e não será comunicada ao interessado.

§1º. O processo de admissão poderá ser submetido diretamente à Diretoria, sem passar pela Comissão de Sindicância, nos seguintes casos:

- I. Readmissão de ex-sócios e ex-portadores de passaporte, desde que não tenham sido eliminados por penalidade disciplinar.
- II. Parentes diretos de sócios patrimoniais.
- III. Outros casos que a Diretoria julgue desnecessário submeter à sindicância.

§2º. Caso um processo de admissão seja arquivado por falta de interesse do candidato, o Clube não se responsabiliza pela guarda da documentação por mais de 90 (noventa) dias, sendo que, uma vez aprovada, a documentação também ficará disponível por igual período, sendo posteriormente eliminada após a digitalização.

SEÇÃO II - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (DEMISSÃO)



CLUBE DE CAÇA E PESCA ITORORÓ DE UBERLÂNDIA
CNPJ 25.641.929/0001-20
Av. Lidormira Borges Do Nascimento, SN - Shopping Park, Uberlândia - MG,
CEP 38425-270 secretaria@ccpiu.org.br



ITORORÓ
PARK CLUB



Art. 25. O desligamento do quadro social por vontade do associado e portador de passaporte é regido pelas seguintes normas:

- I. O pedido de demissão deve ser formalizado por escrito na Secretaria do Clube.
- II. O desligamento só será efetivado após a transferência do título ou do passaporte a um novo adquirente, em conformidade com as regras deste Capítulo e que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

SEÇÃO III - DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL (DESLIGAMENTO INVOLUNTÁRIO)

Art. 26. A eliminação de sócios e portadores de passaporte é de competência da Diretoria e ocorrerá por:

- I. Inadimplência;
- II. Transgressão à disciplina social.

Art. 27. A eliminação por inadimplência ocorrerá pelo não pagamento de 3 (três) mensalidades, 3 (três) parcelas de chamadas de capital, consecutivas ou alternadas, ou por atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer obrigação financeira.

Parágrafo único – O sócio ou portador de passaporte inadimplente será notificado para saldar a dívida em até 30 (trinta) dias. O não pagamento no prazo resultará na eliminação do quadro social, que será aplicada pela Diretoria.

Art. 28. Estará sujeito a eliminação por transgressão da disciplina social o sócio e portador de passaporte que:

- I. deixar de indenizar o Clube, o sócio do clube ou terceiros, por danos causados nas dependências do CCPIU por ele, seus dependentes ou convidados;
 - II. praticar atos desabonadores ao convívio social, nos termos constantes no Regimento Interno.
 - III. for condenado por decisão judicial com trânsito em julgado, que o torne inidôneo para permanecer no quadro social;
 - IV. causar, dolosamente, danos ao CCPIU, independentemente de indenização;
 - V. reincidir na prática de infração já punida com pena de suspensão superior a 90 (noventa) dias;
 - VI. demais casos previstos neste Estatuto, em Regimento Interno, ou em caso de prática de ato ilícito previsto em Lei.
- §1º.** A eliminação é de competência da Diretoria. Caso o sócio eliminado seja titular de título patrimonial, ele perderá a condição de associado, podendo, no entanto, transferir seu título de propriedade a terceiros e não poderá reingressar nos quadros sociais, nem mesmo na condição de dependente.
- §2º.** A eliminação do sócio do quadro social por motivo exclusivo de inadimplência resultará na perda imediata da condição de associado e de seus direitos. O Clube poderá promover a venda do título patrimonial do ex-sócio para saldar o débito, retendo o valor correspondente à dívida total (incluindo principal, juros, multas, custas de cobrança e taxas administrativas), devolvendo eventual saldo remanescente ao ex-sócio.
- §3º.** A eliminação do quadro social por transgressão disciplinar e falta grave comprovada em sindicância é de competência da Diretoria, e implica a perda da condição de associado e a perda do título patrimonial em favor do Clube, que poderá recolocá-lo à venda, sem direito à restituição de qualquer valor.

SEÇÃO IV - DA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS E PASSAPORTES



CLUBE DE CAÇA E PESCA ITORORÓ DE UBERLÂNDIA

CNPJ 25.641.929/0001-20

Av. Lidormira Borges Do Nascimento, SN - Shopping Park, Uberlândia - MG,
CEP 38425-270 secretaria@ccpiu.org.br

Página 9 de 37

Art. 29. A transferência do título deverá ser formalizada em formulário próprio, com a assinatura do transferidor e do adquirente, entregue na secretaria do Clube, apresentado a documentação com firma reconhecida ou por meio eletrônico, na modalidade ICP-Brasil.

- §1º.** A transferência só será deferida se o título estiver integralmente pago e se não houver débitos pendentes por parte do transferente.
- §2º.** A transferência é onerosa mediante taxa de no mínimo 1 (um) salário-mínimo vigente, exceto nos casos de herança, transferência a título gratuito a descendente de primeiro grau ou decisão judicial (separação/divórcio).
- §3º.** Durante a tramitação da transferência e até a efetivação da admissão do adquirente, nenhuma das partes poderá usufruir das instalações do Clube ou de qualquer direito social.

SEÇÃO V - DA READMISSÃO

Art. 30. A readmissão de ex-sócio ou ex-portador de passaporte eliminado por inadimplência poderá ser concedida pela Diretoria, desde que o interessado, cumulativamente:

- I. Pague integralmente o débito no ato do requerimento.
- II. Formalize o pedido de readmissão em até 90 (noventa) dias após a notificação de sua eliminação.

Parágrafo Único - A readmissão de sócio que tenha sido eliminado do quadro social por transgressão disciplinar somente poderá ocorrer mediante decisão judicial transitada em julgado que anule a penalidade imposta, não sendo permitida a readmissão por via administrativa.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 31. São direitos dos sócios patrimoniais, quites com suas obrigações junto ao Clube:

- I. Frequentar as dependências sociais e esportivas, observadas as normas fixadas pela Diretoria e restrições previstas neste Estatuto;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III. Votar e ser votado, observados os requisitos estatutários;
- IV. Transferir seu título, conforme disposições estatutárias;
- V. Indicar dependentes, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VI. Apresentar candidatos à admissão como associados;
- VII. Convidar visitantes, respeitadas as regras e limites fixados pela Diretoria;
- VIII. Solicitar autorização especial para frequência de convidados não residentes em Uberlândia, com pagamento das taxas necessárias, por prazo máximo de 30 (trinta) dias, vedada a repetição no prazo de 12 (doze) meses;
- IX. Requerer informações, apresentar representações e recorrer de decisões administrativas, nos termos estatutários;
- X. Acessar a prestação de contas anuais e mensais do Clube;
- XI. Demitir-se, mediante requerimento formal à Diretoria.
- XII. 8 (oito) convites por ano, como cortesia, não cumulativos e não repetitivos.

Parágrafo único - Os requerimentos e representações deverão ser respondidos pela Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se solicitadas cópias de documentos, deverá ser pago, previamente, taxa a ser estipulada para cada caso pela Diretoria.

Art. 32. São deveres dos sócios:

- I. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as normas administrativas;
- II. Pagar pontualmente mensalidades, chamadas de capital, taxas e demais obrigações financeiras, ainda que não frequentem o Clube;

- III. Zelar pelo patrimônio do Clube, responsabilizando-se por danos causados por si, dependentes ou convidados;
- IV. Manter conduta moral e respeitosa nas dependências sociais;
- V. Respeitar associados, convidados, funcionários e representantes da administração;
- VI. Comunicar alterações cadastrais e de dependentes à Secretaria, mantendo seus dados atualizados sob pena de valerem as comunicações enviadas ao último endereço, ainda que não recebidos pessoalmente;
- VII. Não promover atos de caráter político ou religioso nas dependências;
- VIII. Atender às convocações e colaborar com os órgãos administrativos;
- IX. Exercer com zelo os cargos eletivos ou designados;
- X. Portar a carteira social, ou documento equivalente, sempre que solicitado;
- XI. Respeitar as normas de segurança, trânsito interno e regulamentos específicos;
- XII. Não praticar atos ilícitos, contravenções ou condutas proibidas pelo Estatuto ou Regimento Interno;
- XIII. Colaborar com a Diretoria para fazer cumprir o presente Estatuto, do qual não poderá alegar ignorância;
- XIV. Respeitar as normas de circulação e trânsito no interior do Clube;
- XV. Permitir a fiscalização, mediante vistoria pessoal e de veículos, inclusive porta-malas, que ingressem nas dependências do clube.
- XVI. Apresentar todos os documentos com firma reconhecida por autenticidade ou por meio eletrônico, na modalidade ICP-Brasil.

Art. 33. Os sócios contribuintes, os portadores de passaporte, os portadores de credenciais temporárias ou especiais, terão direito apenas ao acesso e uso das dependências do Clube, nos limites e condições estabelecidas no Regimento Interno.

- §1º. Não terão direito de votar, ser votados, propor candidatos ou participar de assembleias;
- §2º. Estão sujeitos às mesmas normas de conduta e responsabilidades aplicáveis aos sócios, respondendo por eventuais danos causados.

CAPÍTULO VII DA DISCIPLINA SOCIAL

Art. 34. As penalidades aplicáveis aos sócios, dependentes, independentemente se ocupam cargos eletivos, infratores incluem:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão temporária do direito de frequentar o Clube;
- III. Multa;
- IV. Eliminação do quadro social;
- V. Inelegibilidade para cargos eletivos.

§1º. A aplicação das penalidades compete à Diretoria, exceto a de inelegibilidade, que é de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta fundamentada da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 2% (dois por cento) dos sócios patrimoniais.

§2º. As penalidades previstas nos incisos IV e V somente poderão ser aplicadas após a conclusão de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao infrator.

- a) O sócio titular ou o dependente infrator será notificado nas formas previstas no art. 128, da acusação que lhe é feita e convocado com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, a comparecer para apresentar defesa e não o fazendo sem motivo justificado por escrito, com antecedência e aceito pela Sindicância, será considerado revel;

- b) Quando o infrator for dependente e não possuir a maioria civil, o sócio titular deverá também ser notificado para comparecer no mesmo dia e hora;
 - c) A sindicância deverá estar concluída dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante solicitação ao Presidente do Clube;
 - d) Concluída a sindicância, com a sugestão da penalidade a ser aplicada ou opinando pela absolvição, deverá ser encaminhada à Diretoria para a decisão final;
 - e) A decisão (punição ou absolvição) será, depois de esgotados todos os recursos do item I, comunicada nas formas previstas no art. 128, ao sócio punido ou a seu responsável, quando dependente.
- §3º.** A aplicação da penalidade deve sempre observar a proporcionalidade, a gravidade da infração, a reincidência e o dano causado ao Clube.
- §4º.** O Presidente ou qualquer Diretor, *ad referendum* da Diretoria, poderá aplicar ao infrator suspensão provisória de seus direitos sociais, por até 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Estatuto. A decisão deverá ser fundamentada e submetida à Diretoria, que proferirá decisão final no prazo máximo da suspensão, sob pena de ineficácia da medida.
- §5º.** Durante o cumprimento da penalidade de suspensão, os compromissos financeiros do associado ou portador de passaporte perante o Clube permanecerão vigentes, exceto no caso de sócio individual, em que poderá ser suspensa a cobrança da mensalidade no período
- §6º.** A multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com outras penalidades e terá seu valor definido pela Diretoria.
- §7º.** A reincidência em infração no prazo de 1 (um) ano, após punição com advertência, importará em suspensão de até 30 (trinta) dias.
- §8º.** A reincidência em infração punida com suspensão, no prazo de 2 (dois) anos, acarretará a aplicação em dobro da penalidade, até o limite máximo de 1 (um) ano.
- §9º.** Todas as penalidades aplicadas serão registradas, sendo lícito ao infrator recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria, sendo o recurso submetido ao Conselho Fiscal e, em última instância, à Assembleia Geral, que poderá confirmar, reduzir, aumentar ou anular a penalidade, nos limites deste Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 35. As penalidades, exceto a de eliminação, têm caráter individual.

Parágrafo único – A eliminação do sócio titular estende-se a todos os seus dependentes.

Art. 36. O associado responde por atos de seus convidados, podendo ser-lhe aplicável a penalidade correspondente à infração cometida por estes.

Art. 37. Será punido com eliminação o associado que:

- I. For condenado, com trânsito em julgado, em crime que o torne inidôneo para permanecer no quadro social;
- II. Infringir disposições estatutárias;
- III. Causar, por dolo ou culpa, dano ao patrimônio do Clube ou agredir sócios, funcionários ou Diretores no exercício de suas funções, independente de indenização;
- IV. Reincidir em infração punida nos termos deste Estatuto.

Art. 38. A eliminação do sócio, bem como a suspensão superior a 180 (cento e oitenta) dias, somente poderá ser aplicada por deliberação de 2/3 (dois terços) da Diretoria.

Art. 39. O associado eliminado não poderá retornar ao quadro social, salvo mediante decisão judicial de nulidade da penalidade aplicada.

Art. 40. O associado que solicitar desligamento enquanto houver processo disciplinar em andamento poderá:

- I. Ser desligado sem penalidade;
- II. Ser penalizado com advertência ou suspensão e, em seguida, desligado;
- III. Ter o desligamento negado, sendo-lhe aplicada a penalidade cabível, inclusive a de eliminação.

Art. 41. Os portadores de Passaporte, assim como visitantes e convidados, estão sujeitos às normas de disciplina social previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, respondendo perante o Clube pelas infrações que praticarem.

Parágrafo único – Em caso de reincidência ou de falta grave, poderá ser vedada a emissão de novos Passaportes ao mesmo beneficiário.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Art. 42. Das decisões proferidas nos processos disciplinares caberão os seguintes recursos:

- I. Pedido de reconsideração;
- II. Apelo;
- III. Recurso à Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 43. O pedido de reconsideração será dirigido à própria autoridade ou órgão que aplicou a penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação formal da decisão.

- §1º. O pedido de reconsideração somente será conhecido quando apresentar argumentos novos ou fatos supervenientes.
- §2º. O pedido será julgado na reunião ordinária seguinte do órgão competente, não podendo ser renovado.

Art. 44. Da decisão da Diretoria caberá apelo ao Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação formal da decisão.

- §1º. Em caso de impedimento ou suspeição de membro do Conselho Fiscal, será convocado suplente; não havendo quórum, caberá ao Diretor Presidente indicar sócios patrimoniais para complementação temporária.
- §2º. O Conselho Fiscal deverá julgar o recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 45. Da decisão do Conselho Fiscal caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que fundado em fatos novos relevantes, sendo facultativo e não suspendendo o prazo para recorrer à Assembleia.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá indeferir liminarmente o pedido, de forma irrecorrível, se entender que não há elementos que justifiquem a reavaliação.

Art. 46. Da decisão definitiva do Conselho Fiscal caberá recurso à Assembleia Geral.

- §1º. Da penalidade de eliminação do quadro social, imposta pela Diretoria e confirmada pelo Conselho Fiscal, o associado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação formal da decisão, interpor recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral Extraordinária, autorizando a divulgação das informações estritamente necessárias à deliberação.
- §2º. Nos casos de divergência de decisões entre a pena aplicada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal ou em situações de relevância extraordinária para o quadro social, a Diretoria poderá submeter a decisão à deliberação da Assembleia Geral, mediante convocação regular, conforme previsto neste Estatuto.

- §3º. A submissão à Assembleia será precedida de parecer fundamentado da Comissão de Sindicância e da decisão da Diretoria ou do Conselho Fiscal, mantendo-se o sigilo dos elementos probatórios sensíveis, devendo ser divulgadas apenas as informações necessárias para a compreensão do caso e o exercício do direito de voto pelos associados.
- §4º. O associado punido ou seu representante terá direito de apresentar defesa durante a Assembleia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante comunicação por meio eletrônico ou outro recurso idôneo.
- §5º. O resultado da deliberação da Assembleia será definitivo, observadas as regras de quórum previstas neste Estatuto, e registrado em ata, respeitando-se a confidencialidade de documentos e provas sensíveis.
- §6º. A submissão à Assembleia não prejudica a continuidade das atividades administrativas do Clube, nem a aplicação de medidas provisórias de caráter disciplinar previstas neste Estatuto.
- §7º. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira Assembleia Geral a ser realizada, seja ordinária ou extraordinária, desde que convocada em até 90 (noventa) dias da interposição do recurso.
- §8º. Caso o recorrente requeira apreciação imediata e exclusiva de seu recurso, deverá arcar com os custos de convocação da Assembleia Geral Extraordinária. Se o recurso for provido, o Clube restituirá integralmente tais despesas; se indeferido, os custos permanecerão de responsabilidade do recorrente.

Art. 47. Nenhum recurso terá efeito suspensivo, salvo o disposto neste Estatuto. As decisões transitadas em julgado no âmbito interno do Clube terão efeito imediato e obrigatório, salvo disposição em contrário deste Estatuto ou determinação judicial.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DESPESAS E DA FISCALIZAÇÃO, DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 48. O patrimônio imobiliário do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia é composto por bens imóveis, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 49. O patrimônio mobiliário e financeiro compreende bens móveis, equipamentos, veículos, materiais esportivos e recreativos, bem como quaisquer ativos financeiros, depósitos e aplicações em nome do Clube.

Parágrafo único - A alienação ou transferência de bens móveis, de qualquer valor, deve ser obrigatoriamente registrado nos documentos oficiais e contábeis, sendo que os de valor superior a 35 (trinta e cinco) salários-mínimos vigentes à época da venda dependerão de aprovação prévia da Diretoria e registro em ata.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50. As receitas do Clube provêm de:

- I. Mensalidades e contribuições dos sócios e portadores de Passaporte;
- II. Taxas de ingresso;
- III. Rendimentos de aplicações financeiras;
- IV. Receita proveniente de locação de áreas, instalações ou equipamentos, observando-se regras aprovadas em Regimento Interno;



- V. Doações, legados e subvenções, compatíveis com os objetivos do Clube.
- §1º. A Diretoria poderá propor tarifas e taxas adicionais.
- §2º. A aplicação das receitas deve sempre observar a finalidade social do Clube, priorizando manutenção, conservação, investimentos em infraestrutura e atividades esportivas e recreativas.

SEÇÃO III – DAS OBRAS E INVESTIMENTOS

Art. 51. Toda benfeitoria ou investimento superior ao valor equivalente à 650 (seiscentos e cinquenta) salários-mínimos vigentes à época do ato, a ser custeada pelo Clube deverá ser precedida da apresentação de um conjunto de projetos executivos e complementares, submetido à reunião prévia com os sócios, excetuadas as obras de manutenção ordinária e reparos emergenciais.

- §1º. O conjunto de projetos executivos e complementares deverá conter, no mínimo:
 - I. descrição do projeto e seus objetivos;
 - II. orçamento detalhado e cronograma de execução;
 - III. fontes de custeio e análise de impacto financeiro;
 - IV. prazo estimado de conclusão;
 - V. eventuais pareceres técnicos ou laudos necessários.
- §2º. O conjunto de projetos será disponibilizado aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião convocada para dar conhecimento sobre a proposta.
- §3º. A contratação de obras e serviços deverá observar critérios de economicidade, devendo a Diretoria colher, sempre que possível, pelo menos 3 (três) orçamentos de empresas idôneas.
- §4º. Ficam validadas todas as obras já iniciadas antes da presente alteração, ficando dispensadas das formalidades estabelecidas.



SEÇÃO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 52. Os sócios contribuintes e portadores de Passaporte se obrigam ao pagamento de uma taxa de manutenção mensal, paga adiantadamente, preferencialmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo variar o dia de vencimento, destinada a custear as despesas e investimentos no Clube, sendo seu valor fixado pela Diretoria e reajustado anualmente pelo índice IGPM ou outro índice que o venha a substituir.

- §1º. O não pagamento da mensalidade até a data prevista impede automaticamente a frequência do associado, do portador de passaporte e de seus dependentes ao Clube.
- §2º. O Clube deverá assegurar a transparência e integridade na gestão de suas atividades administrativas, esportivas e sociais, observando as disposições da Lei nº 9.615/1998, especialmente quanto ao controle, registro e prestação de contas de suas receitas e despesas.
- §3º. O valor será fixado pela Diretoria, de acordo com a categoria do associado, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente para a categoria familiar, aplicando-se percentuais proporcionais às demais categorias, tudo a partir de 01/01/2026.
- §4º. Para todos os efeitos estatutários, a taxa de manutenção mensal devida pelos sócios contribuintes, portadores de Passaporte e agregados denomina-se Contribuição Mensal, destinada ao custeio, manutenção, conservação e desenvolvimento das atividades e da infraestrutura do Clube.
- §5º. Todas as referências, nos documentos internos ou no Regimento Interno, aos termos “taxa de manutenção”, “taxa de manutenção mensal”, “mensalidade” ou equivalentes correspondem à Contribuição Mensal definida neste artigo, constituindo a principal obrigação financeira do associado perante o Clube.



Art. 53. O adquirente da joia, de Passaporte e seus dependentes somente poderão frequentar as dependências sociais e esportivas do Clube após o pagamento das taxas devidas e de posse das respectivas identificações de associados.

Art. 54. O Clube poderá firmar convênios com instituições financeiras para o recebimento da taxa de manutenção, prestações ou parcelas de títulos e Passaportes, bem como parcerias com empresas especializadas em marketing e vendas, com a finalidade de promover, divulgar e impulsionar a comercialização de joias contribuintes e passaportes.

§1º. Todos os convênios ou parcerias deverão ser formalizados por contrato escrito, previamente aprovado pela Diretoria, contendo regras claras sobre valores, prazos, comissões e responsabilidades, observados os princípios e interesses do Clube.

§2º. É vedada qualquer forma de exclusividade que comprometa a autonomia do Clube ou que impeça a livre atuação da Diretoria na gestão de suas vendas.

§3º. A Diretoria deverá apresentar relatório anual à Assembleia Geral sobre os resultados obtidos com tais convênios ou parcerias.

Art. 55. Os sócios e portadores de Passaporte e seus dependentes ficarão impedidos de frequentar as dependências sociais e esportivas do Clube caso deixem de pagar a mensalidade do mês vigente ou qualquer pagamento em aberto.

Parágrafo único - O atraso no pagamento das taxas acarretará acréscimo moratório, a ser estipulado anualmente pela Diretoria, através de índice previsto em lei, podendo ser alterado por iniciativa própria ou por proposta fundamentada do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V - DAS DESPESAS

Art. 56. As despesas do Clube compreendem:

- I. Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
- II. Custos administrativos e operacionais;
- III. Pagamento de pessoal e prestadores de serviços;
- IV. Investimentos em atividades esportivas, recreativas e culturais;
- V. Obrigações legais, tributárias e previdenciárias;
- VI. Custos com financiamentos contratados, desde que, aprovados pela Diretoria por maioria;
- VII. Demais despesas aprovadas pela Diretoria ou Assembleia Geral.

§1º. Toda despesa deve ser documentada e registrada contabilmente, ficando sujeita à fiscalização do Conselho Fiscal.

§2º. A Diretoria deverá apresentar, anualmente, relatório financeiro detalhado e prestação de contas à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação.

SEÇÃO VI - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 57. O Conselho Fiscal terá competência para:

- I. Examinar a aplicação de receitas e despesas;
- II. Solicitar auditorias internas ou externas, quando julgar necessário, levando em consideração indícios que justifiquem os custos;
- III. Emitir parecer sobre a regularidade da gestão patrimonial e financeira, a ser apresentado à Assembleia Geral.
- IV. Julgar recursos e apelos.

§1º. O Conselho Fiscal terá acesso a documentos contábeis, contratos, extratos bancários e demais registros da administração financeira do Clube, sempre solicitando a Diretoria.

§2º. As contas e as demonstrações financeiras do Clube deverão, obrigatoriamente, ser



submetidas à auditoria de uma empresa ou profissional independente, contratada pela Diretoria, em caráter anual, antes de sua aprovação pela Assembleia Geral.

- §3º. A prestação de contas deverá ser clara, detalhada e, disponibilizará para consulta, antes da assembleia, todos os documentos comprobatórios de receitas e despesas.
- §4º. Eventuais irregularidades constatadas pela fiscalização devem ser imediatamente comunicadas à Diretoria e podem ensejar responsabilização administrativa, conforme previsto neste Estatuto, se não forem passíveis de correção.

SEÇÃO VII – DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 58. O Clube reconhece a importância da conservação ambiental e da utilização sustentável dos recursos naturais existentes em sua área, comprometendo-se com a proteção da fauna, da flora, dos recursos hídricos e do equilíbrio ecológico local, assegurando aos presentes e futuras gerações o usufruto responsável de seu patrimônio natural.

Art. 59. As ações e atividades do Clube observarão, dentre outros, os seguintes princípios:

- I. respeito ao meio ambiente e à legislação ambiental vigente;
- II. uso sustentável dos recursos naturais;
- III. prevenção e mitigação de impactos ambientais;
- IV. educação ambiental e sensibilização dos associados, visitantes e colaboradores;
- V. incentivo à preservação da biodiversidade e à recuperação de áreas degradadas;
- VI. destinação adequada de resíduos e estímulo à reciclagem;



Art. 60. As áreas verdes, trilhas, nascentes, lagos, matas ciliares e demais espaços naturais existentes na área do Clube constituem patrimônio ambiental inalienável, devendo ser preservados e manejados conforme plano de gestão aprovado pela Diretoria.

Art. 61. É vedada qualquer forma de desmatamento, caça, pesca predatória, poluição, depósito de lixo, incêndio, retirada de vegetação ou intervenção que comprometa a integridade ambiental dessas áreas, salvo para fins de manejo sustentável ou devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

Art. 62. São deveres dos sócios, além dos demais previstos neste Estatuto:

- I. zelar pela conservação do meio ambiente e do patrimônio natural do Clube;
- II. utilizar de forma responsável as áreas verdes, trilhas, lagos e espaços comuns;
- III. não lançar resíduos, produtos químicos, restos de alimentos ou quaisquer materiais que causem poluição;
- IV. respeitar a fauna e a flora, abstendo-se de caçar, capturar ou danificar plantas e animais;
- V. comunicar à administração qualquer ocorrência de dano ambiental, vazamento, incêndio ou atividade irregular que possa afetar o meio ambiente;
- VI. participar, sempre que possível, das campanhas e ações de conscientização ambiental promovidas pelo Clube;
- VII. cumprir as normas internas e regulamentares relativas à sustentabilidade e ao uso das áreas naturais;
- VIII. responsabilizar-se por eventuais danos ambientais causados por si, seus dependentes, convidados ou prepostos, devendo proceder à reparação integral do dano, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 63. A critério da Diretoria, poderá ser instituído o Comitê de Meio Ambiente e Sustentabilidade, órgão consultivo vinculado à Diretoria, composto por associados e colaboradores com conhecimento ou interesse na área ambiental, ao qual competirá:

- I. propor políticas, campanhas e programas de conservação ambiental;
- II. acompanhar o cumprimento da legislação e das normas ambientais aplicáveis ao Clube;
- III. promover ações educativas, campanhas de conscientização e projetos ecológicos;
- IV. emitir pareceres sobre intervenções nas áreas naturais do Clube;
- V. sugerir penalidades e medidas corretivas em casos de infrações ambientais internas.

Art. 64. O Clube promoverá atividades educativas voltadas à conscientização ambiental, como palestras, oficinas, trilhas ecológicas, mutirões de limpeza e outras ações que reforcem o sentimento de responsabilidade coletiva na preservação do meio ambiente.

Art. 65. Todo evento realizado nas dependências do Clube, inclusive por associados, deverá observar as normas de proteção ambiental e de uso sustentável do espaço.

§1º. Fica expressamente proibido:

- I. o uso de fogueiras, churrasqueiras portáteis ou quaisquer fontes de fogo em áreas de vegetação, exceto nos locais expressamente autorizados e sinalizados;
- II. a utilização de caixas de som, equipamentos eletrônicos ou geradores que causem poluição sonora em áreas de preservação ou perturbação da fauna;
- III. o descarte de lixo, óleo, restos de alimentos ou qualquer resíduo fora dos locais designados;
- IV. o uso de detergentes, sabões, combustíveis ou outros produtos químicos em lagos, córregos ou nascentes;
- V. o estacionamento de veículos em áreas gramadas, margens de rios, trilhas ou locais não pavimentados e não autorizados;
- VI. a realização de eventos de grande porte sem prévia autorização da Diretoria, acompanhada de plano de gestão de resíduos e mitigação de impactos.

§2º. O associado responsável pelo evento responderá integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes de sua realização.

§3º. O Clube poderá, a seu critério, exigir termo de responsabilidade ambiental e/ou caução para liberação de eventos em áreas naturais.

- I. O associado, colaborador ou visitante que causar dano ambiental nas dependências do Clube estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis:
- II. advertência escrita;
- III. suspensão temporária do direito de uso das dependências do Clube;
- IV. obrigação de reparar integralmente o dano ambiental;
- V. exclusão do quadro social, nos casos de reincidência ou dano grave, mediante processo administrativo interno, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 66. O Clube adotará práticas voltadas à sustentabilidade, incluindo:

- I. uso racional de energia e água;
- II. redução e destinação correta de resíduos;
- III. estímulo ao uso de materiais recicláveis e biodegradáveis;
- IV. priorização de fornecedores e parceiros comprometidos com a responsabilidade socioambiental;
- V. adoção de tecnologias limpas e de baixo impacto ambiental.

Art. 67. O Clube poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades ambientais, universidades, escolas e empresas privadas para a execução de projetos voltados à preservação ambiental, reflorestamento, saneamento, educação ambiental e outras iniciativas afins.

CAPÍTULO X
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMISSÕES AUXILIARES

Art. 68. A administração do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia será exercida pela Diretoria, através de seu Diretor Presidente e será composta pelos seguintes órgãos, com suas respectivas competências:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal.
- III. Assembleia Geral

§1º. As deliberações de quaisquer dos órgãos administrativos do Clube serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

§2º. Em caso de empate, os respectivos Presidentes dos órgãos terão voto de qualidade.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art. 69. A Diretoria é o órgão executivo da administração do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Vice-Secretário;
- V. Diretor Tesoureiro;
- VI. Diretor Vice-Tesoureiro;
- VII. Diretor Jurídico;
- VIII. Diretor Social e de Relações Públicas;
- IX. Diretor de Patrimônio;
- X. Diretor Geral de Esportes;
- XI. Diretor de Esportes de Campo e Futsal;
- XII. Diretor de Tiro;
- XIII. Diretor de Aerodelismo;
- XIV. Diretor de Esportes Automobilísticos;
- XV. Diretor de Meio Ambiente.

§1º. A Diretoria poderá contar com órgãos auxiliares (Comissões de Sindicância e de Esportes), podendo criar Comissões Temporárias compostas por sócios patrimoniais para estudo ou manifestação sobre assuntos específicos, conforme regulamento próprio.

§2º. As reuniões da Diretoria terão caráter aberto, podendo ser assistidas por qualquer sócio patrimonial, exceto quando forem tratadas questões disciplinares.

Art. 70. A Diretoria deverá elaborar, anualmente, a proposta orçamentária do exercício seguinte, contendo a previsão de receitas, despesas e investimentos.

Parágrafo único – A proposta orçamentária deverá ser concluída e disponibilizada aos sócios para consulta e análise na sede do Clube e em seu sítio eletrônico (website) até o dia 1º de novembro do exercício em curso.

Art. 71. A Diretoria ficará investida dos mais amplos poderes para praticar atos de gestão, observando os limites previstos no Estatuto e em deliberações da Assembleia Geral.

§1º. Poderá cobrar ingresso de sócios, independentemente da categoria, em eventos sociais, artísticos, esportivos ou culturais, visando à viabilidade financeira;

§2º. Os contratos de parceria, concessão, convênio ou arrendamento deverão observar as seguintes regras:

- I. A Diretoria poderá celebrar diretamente contratos de natureza ordinária, observados os princípios da economicidade, transparência e interesse social.
- II. A celebração de contratos que envolvam a cessão de uso de áreas comuns por prazo superior a 10 (dez) anos, inclusive considerando eventual renovação, ou envolvam valores superiores a 400 (quatrocentos) salários-mínimos vigentes à época do investimento e ainda impliquem em exploração de estruturas permanentes e edificações com finalidade econômica, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral, na forma do Art. 105, §6º, 'e'.
- III. Os contratos deverão estabelecer regras claras quanto à utilização das estruturas por sócios e não sócios, garantindo que o Clube receba retorno financeiro pelo uso de sua infraestrutura e proporcional ao seu investimento.
- IV. Os contratos deverão assegurar:
 - a) Direito de preferência e condições diferenciadas de acesso aos sócios;
 - b) Preservação do uso prioritário das áreas comuns para as finalidades esportivas e sociais do Clube;
 - c) Regras de convivência compatíveis com a natureza associativa da entidade.
- V. A empresa parceira, conveniada ou concessionária que construir ou implantar benfeitorias poderá explorá-las pelo período contratual autorizado, findo o qual as benfeitorias reverterão automaticamente ao patrimônio do Clube, sem qualquer indenização, incorporando ao patrimônio do Clube.
- VI. Todo o resultado econômico obtido pelo Clube com tais parcerias, convênios ou concessões deverá ser destinado exclusivamente à manutenção, custeio e desenvolvimento das finalidades estatutárias.

§3º. Nos contratos de locação de espaços sociais do Clube, a Diretoria poderá, por sua conveniência e com o objetivo de fomentar o uso das dependências, oferecer ao locatário a opção de pagamento de um valor global que inclua a locação do espaço e um número estimado de convidados não sócios.

Art. 72. A posse da Diretoria ocorrerá simultaneamente à do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que os elegeu.

§1º. O Presidente da Diretoria em final de mandato abrirá a reunião, dará posse aos eleitos e transmitirá o cargo ao novo Presidente. Em caso de reeleição, o Presidente do Conselho Fiscal cujo mandato se encerrar dará posse ao Presidente reeleito.

§2º. Os cargos da Diretoria serão preenchidos por sócios acionistas que atendam aos seguintes requisitos:

- a) mínimo de 2 (dois) anos de vínculo com o Clube, exceto Presidente e Vice-Presidente, cujo prazo será de 5 (cinco) anos;
- b) maioria civil e pleno gozo dos direitos sociais.
- c) Não ter sofrido penalidades administrativas no Clube nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não se inscrever em mais de uma chapa;
- e) Ter reputação e moral ílibada;
- f) Não possuir sentença criminal transitada em julgado;

§3º. É vedada a contratação direta ou indireta de parentes até o 3º grau de membros da Diretoria para prestação de serviços ao Clube, salvo se em igualdade de condições técnicas, apresentar valor inferior de orçamento.

§4º. Para o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, o associado candidato deverá apresentar, no ato da inscrição da chapa ou candidatura individual, a seguinte documentação e comprovação mínima:

- a) histórico profissional sucinto, com indicação de experiências e realizações que demonstrem capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo;
- b) autodeclaração de possuir conhecimentos básicos em gestão administrativa, financeira e institucional;
- c) certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas, das Justiças Cível, Fiscal, Criminal e Eleitoral, emitidas nos prazos e condições estabelecidos pela Comissão Eleitoral ou órgão equivalente;
- d) declaração de idoneidade, firmada pelo próprio candidato, atestando ausência de impedimentos legais ou estatutários para o exercício do cargo.

§5º. A exigência dos requisitos previstos neste artigo aplica-se igualmente a todos os candidatos, assegurada a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e autonomia associativa.

§6º. O não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo implicará o indeferimento da inscrição da chapa ou candidatura, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§7º. A Diretoria poderá regulamentar, por resolução, os procedimentos, prazos e forma de apresentação dos documentos exigidos neste artigo, desde que respeitados os critérios aqui estabelecidos.

Art. 73. O mandato da Diretoria terá duração de 3 (três) anos, iniciando-se em até 30 dias após a eleição e encerrando-se com a posse da nova Diretoria.

Parágrafo único – Regras de reeleição e renovação:

- I. Cada Diretor poderá ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo;
- II. Em cada mandato será obrigatória a renovação de, no mínimo, 5 (cinco) membros da Diretoria;
- III. O associado que exercer 2 (dois) mandatos consecutivos na Diretoria ou no Conselho Fiscal somente poderá voltar a concorrer após 1 (um) mandato de quarentena, mantendo seus direitos sociais durante esse período;
- IV. A vedação aplica-se mesmo em caso de renúncia ou afastamento antes do término do mandato.

Art. 74. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, com presença mínima de 6 (seis) membros, salvo quórum especial previsto neste Estatuto.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, mediante convocação do Presidente ou seu substituto, sendo lavrada ata das reuniões, ou quando convocada pelo Presidente.

Art. 75. O Diretor que faltar, sem justificativa aceita pela Diretoria, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício terá seu cargo declarado vago.

§1º. A justificativa deverá ser apresentada por escrito em até 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

§2º. O diretor destituído por faltas será inelegível por 4 (quatro) anos.

Art. 76. O mandato dos Diretores se extingue:

- a) pelo término do prazo de duração;
- b) antes do término, por morte, afastamento médico, renúncia, interdição, destituição ou eliminação.

§1º. A Destituição ocorrerá em caso de infração ao Estatuto, descumprimento de deliberações ou atos que comprometam o patrimônio, a imagem, os interesses ou o meio ambiente do Clube.

§2º. Vacância de cargos:

- a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro serão substituídos por seus respectivos vices;
- b) nos demais cargos, o Presidente poderá indicar substituto entre os sócios, sujeito à aprovação da maioria da Diretoria.
- §3º. Na vacância completa da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá interinamente, devendo convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- §4º. O exercício das funções de Diretor é gratuito, vedado qualquer tipo de remuneração.
- §5º. Diretores condenados por infrações graves ao Estatuto ou deliberações ficam inelegíveis por 8 (oito) anos, mesmo após o fim do mandato.

Art. 77. Compete à Diretoria, entre outras atribuições:

- I. Elaborar e alterar o Regimento Interno;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e deliberações dos órgãos sociais;
- III. Administrar o Clube, seus serviços, orçamento e recursos;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, até 31 de janeiro, relatório de atividades e balanço anual;
- V. Promover a arrecadação das rendas;
- VI. Admitir e readmitir sócios;
- VII. Propor alterações estatutárias ao Conselho Fiscal e, se aprovadas, à Assembleia Geral;
- VIII. Autorizar locações de dependências e alienação de bens inservíveis;
- IX. Publicar mensalmente balancetes e, anualmente, o relatório de gestão;
- X. Instaurar sindicâncias em caso de violação estatutária;
- XI. Adotar medidas em caso de doenças contagiosas, inclusive suspensão do sócio e isenção de mensalidade, mediante laudo;
- XII. Atender formalmente aos requerimentos dos sócios;
- XIII. Adotar medidas proporcionais de segurança, desde que respeitem a dignidade e legalidade.

Art. 78. A Diretoria poderá celebrar contratos e parcerias, observando:

- I. autorização prévia da Assembleia Geral com quórum previsto no Art. 105, §6º, e;
- II. prazo máximo de 10 (dez) anos;
- III. preservação do uso prioritário dos sócios;
- IV. reversão gratuita ao patrimônio do Clube das benfeitorias realizadas ao final do contrato.

Art. 79. Apenas o Presidente e o Tesoureiro assinarão em conjunto cheques e documentos financeiros, cabendo aos respectivos vices substituí-los em caso de impedimento.

Art. 80. Os Diretores não respondem subsidiariamente por atos regulares de gestão, mas respondem solidariamente por atos ilícitos ou gestão irregular, salvo se registrarem voto contrário em ata.

Parágrafo único - Consideram-se atos de gestão irregular, entre outros:

- I. uso de bens do Clube em proveito próprio ou de terceiros;
- II. comprometimento indevido de receitas;
- III. não prestação de contas de recursos;
- IV. uso do Clube para promoção político-partidária.



Art. 81. Constatado descumprimento de deveres ou gestão irregular por antecessores, a Diretoria deverá instaurar sindicância, comunicando o Conselho Fiscal e, se necessário, a Assembleia Geral.

- §1º. Concluída a sindicância, adotar-se-ão medidas de reparação, penalidades ou comunicação às autoridades.
- §2º. A omissão na apuração implica responsabilidade solidária dos membros da Diretoria.



Art. 82. Atos de gestão irregular poderão gerar responsabilização interna, civil e penal do Diretor responsável.

Art. 83. A Diretoria do Clube poderá contratar pessoa física ou jurídica, remunerada para administrar profissionalmente, com a finalidade de executar as atividades administrativas e operacionais do Clube, em alinhamento com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Diretoria.

§1º. A remuneração, as atribuições, os deveres e a forma de rescisão o serão definidos em contrato.

§2º. O representante da Administradora não integrará os órgãos de representação do Clube, como a Diretoria e os Conselhos, e sua função não substitui as responsabilidades legais e estatutárias dos Diretores eleitos.

Art. 84. Compete, em geral, aos Diretores:

- I. Participar ativamente da administração do Clube, adotando as providências necessárias e informando a Diretoria com a maior brevidade;
- II. Colaborar na elaboração da previsão orçamentária, boletins informativos, relatórios e expedientes administrativos;
- III. Compor comissão especial de transição destinada a fornecer à nova Diretoria todas as informações relevantes, inclusive sobre recursos financeiros, dívidas, processos judiciais, contratos vigentes e demais assuntos de interesse administrativo;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e deste Estatuto;

Art. 85. Compete, privativamente, aos seguintes Diretores, sem prejuízo de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno:

I. Ao Diretor Presidente:

- a) Representar o Clube, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar representação específica a outro Diretor;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, executando e fazendo cumprir suas decisões;
- c) Autorizar despesas, visar documentos de contas a pagar, juntamente com o Tesoureiro, e emitir cheques e ordens de pagamento;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, em tempo hábil, relatórios, balanços, demonstrações financeiras e demais documentos previstos neste Estatuto;
- e) Supervisionar a administração geral, zelando pela eficiência dos serviços;
- f) Guardar e manter sob sua responsabilidade os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que compõem o patrimônio social;
- g) Indicar os membros das comissões;
- h) Assinar, juntamente com o Secretário, títulos honoríficos e distinções conferidas pelo Clube.

II. Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive quanto à emissão de cheques e ordens de pagamento;
- b) Assumir a Presidência em caso de vacância, conforme disposto no Artigo 76.

III. Ao Diretor Secretário:

- a) Redigir e assinar a correspondência oficial, circulares, boletins e expedientes do Clube;
- b) Superintender os serviços de secretaria e arquivo, zelando pela organização documental e digital;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar e assinar as atas, mantendo registro atualizado de presenças e deliberações;
- d) Manter atualizado o cadastro de associados, títulos patrimoniais e autorizações especiais;
- e) Acompanhar a tramitação da correspondência recebida e expedida;



- f) Propor melhorias administrativas à Diretoria, sendo-lhe vedada a contratação de parentes, até o 3º grau, de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) Expedir convocações para reuniões.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos, bem como exercer funções delegadas.

IV. Ao Diretor Tesoureiro:

- a) Administrar a Tesouraria e a contabilidade do Clube, responsabilizando-se pelo controle financeiro e patrimonial;
- b) Assinar, com o Presidente, contratos, cheques e ordens de pagamento;
- c) Determinar o pagamento de despesas autorizadas pela Diretoria;
- d) Controlar os débitos dos associados, apresentando relatórios periódicos à Diretoria;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil, em conformidade com a legislação;
- f) Gerir o fluxo de caixa, propor ajustes no plano de contas e sugerir aplicações financeiras seguras;
- g) Depositar todas as importâncias recebidas em instituição bancária oficial, vedado o uso de numerário em espécie para despesas correntes, salvo exceções previamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como exercer funções delegadas.

V. Ao Diretor Jurídico:

- a) Dar pareceres atinentes ao seu cargo;
- b) Discursar e explanar em atos e solenidades, reuniões cívicas e visitas ilustres, em nome do Clube;
- c) liderar os debates sobre os diversos assuntos em pauta nas Assembleias Gerais;

VI. Ao Diretor Social e de Relações Públicas:

- a) Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais, culturais e recreativas do Clube;
- b) Promover eventos de integração dos associados, zelando pela ordem e disciplina durante sua realização;
- c) Estabelecer relações externas que contribuam para o fortalecimento institucional do Clube.
- d) Representar o Clube em eventos sociais externos;

VII. Ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pelo patrimônio imobiliário, mobiliário e financeiro do Clube;
- b) Controlar inventários, registros e manutenção de bens;
- c) Avaliar necessidades de reformas, obras e investimentos em bens do Clube;
- d) Coordenar processos de alienação, cessão ou oneração de bens, submetendo-os à aprovação da Diretoria e Assembleia.

VIII. Diretor Geral de Esportes e Recreação:

- a) Incentivar, organizar e coordenar a prática de esportes permitidos no Clube;
- b) Propor auxiliares e diretores de modalidade para eventos esportivos, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- c) Promover intercâmbio esportivo com entidades congêneres;
- d) Coordenar, planejar e supervisionar as atividades esportivas e recreativas de todas as modalidades e departamentos do Clube, garantindo padronização, conformidade e qualidade;
- e) Elaborar e gerir o orçamento do setor de esportes e recreação, submetendo-o à Diretoria e à fiscalização do Conselho Fiscal, garantindo a alocação eficiente dos recursos;
- f) Representar o Clube em competições, federações e junto a outras entidades, atuando como elo de comunicação externa do departamento;
- g) Propor a criação, aprimoramento ou extinção de modalidades e atividades, com base em

- planejamento estratégico, demanda dos sócios e viabilidade operacional;
- h)** Coordenar, orientar e supervisionar os diretores de modalidade, promovendo integração e sinergia entre todas as atividades do departamento.
- IX.** Diretor de Esportes de Campo e Futsal:
- a)** Coordenar, planejar e supervisionar as atividades técnicas e esportivas das modalidades de campo e futsal, incluindo a organização de treinamentos, seleções de equipes e a contratação de profissionais especializados.
- b)** Gerenciar o patrimônio e os materiais esportivos das modalidades, incluindo a aquisição, a manutenção e o controle de uso dos equipamentos e uniformes.
- c)** Organizar e promover torneios, campeonatos e eventos internos, e representar o Clube em competições externas e junto às federações esportivas.
- d)** Elaborar e gerir o orçamento anual da Diretoria, com a responsabilidade de prestar contas e buscar o desenvolvimento financeiro e operacional das modalidades.
- e)** Atender atletas, pais e associados, atuando como o principal ponto de contato e mediador entre a comunidade esportiva e a administração do Clube.
- X.** Diretor de Tiro:
- a)** Organizar, supervisionar e regulamentar atividades de tiro do Clube;
- XI.** Diretor de Aeromodelismo:
- a)** Coordenar atividades de aeromodelismo;
- XII.** Diretor de Esportes Automobilísticos:
- a)** Planejar, organizar e supervisionar atividades automobilísticas (kart, motos, ciclismo e motocross);
- b)** Garantir segurança, cumprimento de normas legais e regulamentos do Clube;
- c)** Promover eventos, campeonatos e cursos da modalidade.
- XIII.** Diretor de Meio Ambiente:
- a)** Zelar pela preservação ambiental nas áreas do Clube;
- b)** Coordenar políticas de sustentabilidade e uso responsável de recursos naturais;
- c)** Monitorar cursos d'água, fauna, flora e demais aspectos ambientais;
- d)** Colaborar em eventos e atividades de conscientização ambiental.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 86. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e assessoramento da Assembleia Geral, composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos sócios patrimoniais, eleitos em Assembleia específica realizada conjuntamente com a eleição da Diretoria.

§1º. O mandato é de 3 (três) anos, coincidindo seu término com a posse da Diretoria sucessora.

§2º. Os membros podem ser reeleitos uma única vez, com renovação alternada de metade dos membros a cada eleição.

§3º. O cargo é gratuito, não havendo remuneração.

§4º. Os cargos do Conselho Fiscal serão preenchidos por sócios acionistas que atendam aos seguintes requisitos:

- a)** mínimo de 2 (dois) anos de vínculo com o Clube, exceto para os cargos de Presidente e Secretário, cujo prazo será de 5 (cinco) anos;
- b)** maioria civil e pleno gozo dos direitos sociais;
- c)** Não ter sofrido penalidades administrativas no Clube nos últimos 5 (cinco) anos;
- d)** Não se inscrever em mais de uma chapa;
- e)** Ter reputação e moral ilibada;
- f)** Não possuir sentença criminal transitada em julgado;



- §5º.** Para o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, o associado candidato deverá apresentar, no ato da inscrição da chapa ou candidatura individual, a seguinte documentação e comprovação mínima:
- histórico profissional sucinto, com indicação de experiências e realizações que demonstrem capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo;
 - autodeclaração de possuir conhecimentos básicos em gestão financeira;
 - certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas, das Justiças Cível, Fiscal, Criminal e Eleitoral, emitidas nos prazos e condições estabelecidos pela Comissão Eleitoral ou órgão equivalente;
 - declaração de idoneidade, firmada pelo próprio candidato, atestando ausência de impedimentos legais ou estatutários para o exercício do cargo.
- §6º.** A exigência dos requisitos previstos neste artigo aplica-se igualmente a todos os candidatos, assegurada a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e autonomia associativa.
- §7º.** O não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo implicará o indeferimento da inscrição da chapa ou candidatura, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- §8º.** A Diretoria poderá regulamentar, por resolução, os procedimentos, prazos e forma de apresentação dos documentos exigidos neste artigo, desde que respeitados os critérios aqui estabelecidos.

Art. 87. A posse ocorre simultaneamente à da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição.

- §1º.** No ato da candidatura, os membros deverão indicar quais cargos ocuparão, seja, Presidente, secretário e demais conselheiros.
- §2º.** Em caso de vacância de Presidente ou Secretário, será eleito sucessor em até 30 (trinta) dias. Se ambos, vagos, o Conselheiro mais antigo convocará a reunião extraordinária.

Art. 88. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- Ordinariamente a cada 90 (noventa) dias;
 - Extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 1/3 dos membros, sempre que houver matéria de relevante interesse social.
- §1º.** Faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas implicam vacância do cargo, registrada em ata e comunicada formalmente.
- §2º.** A justificativa deve ser apresentada por escrito em até 72 horas após a reunião e será deliberada pela maioria dos membros.
- §3º.** A vacância por faltas ou descumprimento de normas torna o Conselheiro inelegível por 3 (três) anos para qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Art. 89. Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar permanentemente a administração financeira e patrimonial do Clube;
 - Emitir parecer sobre prestação de contas anual;
 - Estudar e emitir parecer sobre matérias submetidas pela Diretoria;
 - Solicitar auditorias internas ou externas, às expensas do Clube, para validação de relatórios contábeis, quando demonstrada a necessidade;
 - Deliberar sobre matérias que envolvam atos praticados por seus próprios membros, podendo submeter à Assembleia Geral.
- §1º.** As decisões do Conselho têm efeito vinculante dentro de sua competência, podendo ser revistas uma única vez mediante recurso em até 10 (dez) dias úteis, com aprovação de 2/3 dos membros.
- §2º.** Prevalecem, em todos os casos, as deliberações da Assembleia Geral como órgão soberano.



ITORORÓ
PARK CLUB



- Art. 90.** Não podem integrar o Conselho Fiscal:
- I. Membros da Diretoria em exercício;
 - II. Parentes até o terceiro grau de membros da Diretoria;

Art. 91. Os membros do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações do Clube, mas são responsáveis por prejuízos decorrentes de atos praticados com dolo, culpa ou em contrariedade ao Estatuto.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES AUXILIARES

Art. 92. São critérios cumulativos para os sócios comporem as comissões:

- i. Maioridade civil e pleno gozo dos direitos sociais;
- ii. Não ter sofrido penalidades administrativas no Clube nos últimos 2 (dois) anos;
- iii. Ter reputação e moral ilibada;
- iv. Não possuir sentença criminal transitada em julgado;
- v. Não ter remuneração para o exercício destas funções.

- §1º.** Caso não seja(m) formada(s) a(s) comissão(ões) por ausência de membros voluntários, a(s) decisão(ões) serão substituídas pela decisão da Diretoria.
- §2º.** Os membros voluntariados para participarem das comissões deverão se cadastrar para tal cargo, não podendo, o mesmo membro compor mais de uma comissão.
- §3º.** As comissões serão formadas todo mês de fevereiro de cada ano, valendo para os próximos doze meses, mediante as inscrições realizadas entre os dias 01 de janeiro e 31 de janeiro. O envio das informações básicas, de qual comissão pretende participar, nome completo, número do título, data de admissão como sócio, CPF, telefone para contato, e-mail, endereço completo, certidão de antecedentes criminais e declarar estar ciente dos deveres e responsabilidades inerentes à função de membro de comissão, comprometendo-se a atuar com ética, imparcialidade, sigilo e respeito às normas estatutárias, direcionando à Diretoria, com documento assinado digitalmente ou físico com reconhecimento de firma, através de protocolo físico na secretaria ou através do e-mail secretaria@ccpiu.org.br.
- §4º.** Na ausência de interesses de sócios em comporem a comissão de sindicância, não prejudicará o desenvolvimento das atividades do Clube.

Subseção I - Das Comissões Permanentes

Art. 93. Comissão de Sindicância é órgão auxiliar da Diretoria, composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos e nomeados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único – Caso o sócio componente seja o mesmo que eventualmente tenha solicitado o processo de sindicância ou qualquer outro ato que seja de competência da comissão, fica automaticamente impedido de compor a comissão.

Art. 94. Compete à Comissão de Sindicância:

- I. emitir parecer sobre propostas de admissão de sócios;
- II. apurar a procedência de impugnações apresentadas por sócios ou usuários quanto à admissão de candidatos;
- III. realizar investigações determinadas pela Diretoria, sendo procedimento de natureza administrativa; poderá ser instaurada de ofício, quando houver representação ou notícia da ocorrência de lesão aos interesses dos associados e do clube ou de transgressão de qualquer norma do clube, a fim de apurar faltas cometidas por sócios nas dependências do Clube ou atos desabonadores praticados em desconformidade com os padrões éticos e morais esperados do quadro social.



- §1º.** A Comissão elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Secretário.
- §2º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos;
- §3º.** Em caso de licença, afastamento ou impedimento de membro titular, o Diretor-Presidente designará substituto dentre os suplentes, mediante indicação do Presidente da Comissão.
- §4º.** Compete ainda à Comissão colher todas as provas necessárias à apuração dos fatos, podendo:
- I. convocar e colher depoimentos de envolvidos, testemunhas e especialistas, inclusive sob compromisso formal;
 - II. requisitar documentos, relatórios, contratos e demais informações pertinentes;
 - III. determinar diligências, inspeções ou perícias indispensáveis à elucidação dos fatos, sempre levando em consideração o custo de tais atos e submetidos à Diretoria;
 - IV. solicitar laudos técnicos, pareceres ou provas complementares, sempre levando em consideração o custo de tais atos e submetidos à Diretoria;
 - V. formalizar diligências, depoimentos e atos investigativos em termos escritos, assinados pelo Presidente, Secretário e pelos interessados presentes.
- §5º.** O prazo para cumprimento das diligências será fixado pela Diretoria.
- §6º.** Os pareceres, informações e atos da Comissão de Sindicância têm caráter sigiloso, sendo vedada sua divulgação a terceiros ou ao candidato, exceto quando necessários à instrução processual ou às deliberações dos órgãos competentes do Clube.

Art. 95. A Comissão de Esportes é órgão auxiliar da Diretoria, incumbido de fiscalizar as atividades esportivas promovidas pelo Clube, observada a Lei nº 9.615/1998.

- §1º.** A Comissão de Esportes será composta por 05 (cinco) membros efetivos, todos sócios patrimoniais, dos quais pelo menos 03 (três) deverão ter notória vinculação ou experiência na prática esportiva.
- I. Os membros serão nomeados pela Diretoria, permitida a recondução;
 - II. A Diretoria poderá, a qualquer tempo, promover a substituição ou destituição de membros da Comissão.
- §2º.** Compete à Comissão de Esportes:
- I. fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas de utilização das dependências esportivas, zelando pela disciplina, segurança e bom convívio;
 - II. propor medidas de incentivo e desenvolvimento de novas modalidades esportivas, visando à diversificação das atividades oferecidas.
- §3º.** A Comissão de Esportes reunir-se-á periodicamente, deliberando por maioria simples de votos de seus membros.

Subseção II - Das Comissões Temporárias

Art. 96. As Comissões Temporárias são órgãos auxiliares da Diretoria e do Conselho, instituídas para tratar de assuntos específicos e por prazo determinado, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento de sua finalidade.

- §1º.** As Comissões Temporárias serão criadas por deliberação da Diretoria ou do Conselho, conforme a matéria, mediante ato que especifique:
- I. a finalidade e as atribuições da Comissão;
 - II. o prazo de duração, prorrogável uma única vez, mediante justificativa aprovada pelo órgão instituidor;
 - III. o número de membros efetivos e suplentes, observada a proporcionalidade e a qualificação necessária ao desempenho da função.
- §2º.** As Comissões Temporárias elegerão, entre seus membros, um Presidente e um Secretário,



cabendo-lhes dirigir os trabalhos e manter a documentação organizada.

- §3º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, registradas em atas próprias, que deverão ser encaminhadas à Diretoria ou ao Conselho para ciência e homologação.
- §4º.** Findo o prazo de funcionamento ou atingida a finalidade, a Comissão apresentará relatório final conclusivo, com recomendações.

Art. 97. A Comissão Eleitoral será constituída, incumbindo-lhe:

- I. acompanhar as inscrições de chapas e candidatos, verificando a regularidade das candidaturas;
- II. fiscalizar os trabalhos de votação e apuração;
- III. acompanhar o resultado oficial das eleições;
- IV. decidir, em primeira instância, sobre impugnações e recursos relacionados ao processo eleitoral.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos sócios patrimoniais em pleno gozo de seus direitos sociais, vedada a participação de candidatos, membros de chapas concorrentes e parentes até 3º grau de candidatos.

SEÇÃO IV - DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 98. O Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia assegura a todos os sócios o direito à informação completa, precisa e tempestiva sobre sua gestão, patrimônio, receitas, despesas, investimentos e projetos, observando os princípios de publicidade, clareza e legalidade.

Art. 99. A Diretoria garantirá a divulgação dos atos administrativos, financeiros e esportivos e apresentará aos sócios, anualmente, relatório completo de atividades, balanço patrimonial, demonstração de receitas e despesas, incluindo receitas provenientes de locações e alienações de ativos.

Parágrafo único – A prestação de contas será submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, sendo a documentação disponibilizada aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 100. Os sócios terão acesso aos documentos contábeis e administrativos, mediante solicitação formal à Secretaria do Clube, respeitando os limites legais de sigilo fiscal ou contratual, garantindo transparência no uso de recursos e gestão do patrimônio do clube.

Art. 101. As obras de construção e benfeitoria realizadas pelo Clube, cujo valor total estimado ou contratado ultrapasse 650 (seiscentos e cinquenta) salários-mínimos vigente à época da realização, deverão ter um painel informativo afixado no local da execução, que deverá conter, no mínimo:

- I. Número de registro do projeto;
- II. Nome do engenheiro ou arquiteto responsável;
- III. Prazo estimado de conclusão da obra;
- IV. Valor estimado do investimento;
- V. Fonte de recurso para a obra.

Parágrafo Único – O painel informativo deverá ser mantido em local visível durante toda a execução da obra, garantindo a publicidade e o acompanhamento pelos sócios e órgãos de fiscalização.

Art. 102. Auditoria e Fiscalização.

§1º. O Conselho Fiscal realizará a fiscalização periódica das contas, livros contábeis e atos administrativos da Diretoria.



§2º. Deverá ser contratada auditoria externa independente, pela Diretoria, anualmente, para atestar a regularidade e confiabilidade das contas apresentadas.

Art. 103. O não cumprimento das obrigações de transparência ou prestação de contas poderá implicar responsabilização da Diretoria e/ou aplicação das penalidades previstas no Estatuto, conforme gravidade do ato.

SEÇÃO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 104. A Assembleia Geral é o órgão soberano para deliberação e aprovação de matérias de interesse do Clube, competindo-lhe privativamente:

- I. Eleger ou destituir os administradores;
- II. Aprovar as contas do exercício;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Deliberar sobre outras matérias relevantes ao Clube.

§1º. Cada sócio patrimonial poderá possuir até 2 (dois) títulos patrimoniais; exceto aos que possuam mais de dois títulos anteriores à aprovação deste Estatuto, tendo direito de tantos votos quantos títulos possuir, sendo vedada a representação por procuração.

§2º. Os sócios ausentes às Assembleias regularmente convocadas obrigam-se a cumprir as deliberações, não cabendo reclamação ou recurso posterior.

Art. 105. A Assembleia Geral reunir-se-á

- a) Ordinariamente – de três em três anos, no primeiro domingo do mês de dezembro, no Clube, para, em escrutínio secreto, eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal; e, anualmente, na primeira quinzena de março, para apreciação e deliberação sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior sendo convocadas pelo Presidente do Clube;
- b) Extraordinariamente – a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente da Diretoria ou solicitação de 2% (dois por cento) dos sócios, nos termos do Estatuto, com a exclusiva finalidade de deliberar sobre a matéria constante da convocação.

§1º. Na Assembleia de prestação de contas:

- I. O Presidente cujo mandato tenha se encerrado no exercício anterior é responsável pela prestação de contas da respectiva gestão, devendo apresentar à Assembleia Geral Ordinária o balanço geral, o relatório de atividades e os pareceres da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal, submetendo-os à aprovação da Assembleia;
- II. A Diretoria em exercício ficará encarregada da convocação, organização e condução da Assembleia, bem como dos trâmites administrativos necessários, devendo garantir ao ex-Presidente e seus diretores o acesso e os meios necessários para o cumprimento de sua obrigação de prestar contas.
- III. O ex-Presidente deverá entregar à Diretoria em exercício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do mandato, a documentação contábil e administrativa referente à sua gestão, sob pena de responsabilidade estatutária e legal.
- IV. A negativa injustificada de apresentação de documentos, informações ou relatórios necessários à prestação de contas pelo ex-Presidente configurará infração estatutária grave, sujeitando-o às sanções previstas neste Estatuto, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.
- V. O Presidente em exercício apresentará, nos anos de sua gestão, o balanço geral, o relatório de atividades e os pareceres da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal referentes ao exercício imediatamente anterior, submetendo-os à aprovação da Assembleia;

§2º. A Diretoria dará ampla publicidade às convocações, utilizando meios disponíveis e viáveis,



observando:

- a) Publicação de edital com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias;
 - b) Fixação de editais na Secretaria, publicação em redes sociais e quando possível, envio em massa de comunicação através de e-mail e aplicativos de mensagens.
- §3º.** Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ocorrer em conjunto, desde que as finalidades estejam expressamente separadas no edital, com deliberações registradas em partes distintas da ata e quóruns específicos respeitados, e instaladas em primeira convocação, com a presença mínima da maioria simples do quadro social com direito a voto e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de acionistas presentes.
- §4º.** Assembleias podem ser presenciais, virtuais ou mistas, garantindo igualdade de condições, segurança de voto e registro auditável de presença, votos e manifestações.
- §5º.** Voto eletrônico e presencial possuem mesma validade jurídica, observadas as regras de segurança e auditoria previstas neste Estatuto.
- §6º.** Dos quóruns de instalação e deliberação:
- a) A Assembleia Geral instalar-se-á:
 - i. Em primeira convocação, com mínimo de 1/6 (um sexto) dos associados com direito a voto;
 - ii. Em segunda convocação, 30 minutos depois, com mínimo de 1/12 (um doze-avos) dos associados com direito a voto;
 - iii. Não poderá deliberar sem quórum mínimo, ainda que em segunda convocação, nas matérias que exijam quórum qualificado.
 - b) Salvo disposição específica, as matérias ordinárias serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos, excluídos abstenções.
 - c) A alteração estatutária dependerá de presença mínima de 1/6 dos associados com direito a voto, e 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes para aprovação.
 - d) Destituição de administradores dependerá de presença mínima de 1/6 dos associados com direito a voto e 2/3 dos votos dos presentes.
 - e) Para deliberações relacionadas à alienação, oneração, cessão de uso ou concessão de áreas e contratos igual ou superior a 10 (dez) anos, deverá observar os seguintes quóruns mínimos:
 - i. Quórum de Instalação (1ª Convocação): Presença da maioria absoluta (50% + 1) dos associados com direito a voto.
 - ii. Quórum de Instalação (2ª Convocação): Presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.
 - iii. Quórum de Deliberação/Votação: Aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes à Assembleia.
 - f) Dissolução da associação exige seja instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de todos os sócios proprietários, e a aprovação dependerá de votação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de todos os sócios proprietários, computando-se votos em branco.

Art. 106. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Clube via edital, contendo ordem do dia, local e horário, publicado nos termos do artigo 105 §5º.

- §1º.** O edital deve detalhar a matéria exclusiva a ser deliberada e todas as informações necessárias aos associados.
- §2º.** A convocação extraordinária poderá ser solicitada por:
- a) 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;
 - b) Diretoria;
 - c) 2% (dois por cento) dos sócios patrimoniais aptos a votarem.
- §3º.** Ao receber a solicitação formal e fundamentada, o Presidente deverá verificar o atendimento do quórum exigido no Artigo 106, §2º, 'c'. Uma vez comprovado o quórum, o Presidente terá a





obrigação de convocar a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da solicitação.

Art. 107. As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Clube, exceto nas eleições e aprovação de contas, quando o plenário poderá eleger um presidente entre os sócios.

§1º. Em caso de empate, prevalecerá o associado mais antigo.

§2º. O presidente designará secretários e escrutinadores conforme necessidade.

§3º. Membros do Conselho Fiscal e da Diretoria não poderão presidir ou secretariar assembleia quando motivadores da convocação.

Art. 108. Questões surgidas durante a Assembleia serão resolvidas pelo Presidente e registradas em ata.

§1º. Após convocação, ficam suspensas as transferências de títulos até a realização da Assembleia ou cancelamento dela.

§2º. O direito de voto será exercido pelos sócios patrimoniais adimplentes e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 109. As atas serão registradas, aprovadas e assinadas pelos membros da mesa imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 110. Qualquer sócio que preencha os requisitos deste Estatuto pode se candidatar a cargo eletivo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§1º. O procedimento de inscrição obedecerá às seguintes regras:

a) O candidato a Presidente da Diretoria ou do Presidente do Conselho Fiscal deverá protocolar na Secretaria do Clube, físico ou eletrônico através do e-mail secretaria@ccpiu.org.br, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da Assembleia Geral, o requerimento de registro da chapa completa, assinado por todos os seus membros.

b) Ao requerer a inscrição, cada candidato já estará indicado no cargo pretendido, tanto da Diretoria quanto do Conselho Fiscal.

c) A Comissão Eleitoral analisará a regularidade das chapas em até 3 (três) dias úteis.

d) Em caso de indeferimento, o Presidente da chapa será notificado e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar as substituições necessárias.

e) A ordem das chapas na cédula de votação será definida pela sequência de registro na Secretaria.

§2º. Nenhuma chapa terá acesso privilegiado à lista integral de sócios sendo que o próprio clube deverá publicar em seu site e redes sociais as chapas habilitadas e, se for possível, enviar aos seus associados, através de e-mail ou aplicativo de mensagens, informes padronizados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 111. A convocação da Assembleia de Eleições, excepcionalmente em relação aos demais, será realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo tempo hábil para inscrição de chapas, análise e divulgação das propostas.

a) A Secretaria manterá os nomes e cargos dos candidatos afixados em local visível e nos meios oficiais de comunicação do Clube, desde a abertura das inscrições até o encerramento da eleição.

b) Aprovadas as chapas, o Clube comunicará aos sócios as propostas dos candidatos, assegurando igualdade de extensão e utilização de canais institucionais de divulgação.



- c) Em até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, qualquer sócio poderá apresentar pedido de impugnação de candidatos perante a Comissão Eleitoral, apresentando provas.
- d) O candidato impugnado será notificado para apresentar defesa em 2 (dois) dias úteis. A Comissão emitirá parecer em igual prazo.
- e) Denúncias comprovadamente de má-fé resultarão em suspensão do denunciante até a realização do pleito.

Art. 112. A Assembleia Geral de Eleições poderá ser presencial, virtual ou mista, nos termos deste Estatuto.

- §1º. A votação será secreta, iniciando às 08h e encerrando às 16h do dia da eleição, sendo o voto registrado em sistema eletrônico seguro durante todo o período.
- §2º. Votação Presencial Eletrônica: A votação será realizada na sede do Clube, onde o sócio registrará seu voto por meio de terminais eletrônicos (v.g., computadores ou tablets) disponibilizados pelo Clube.
- §3º. Votação Virtual: A votação será realizada por meio de sistema eletrônico seguro, que garantirá o sigilo do voto, a identidade do votante e deverá permitir auditoria independente.
- §4º. O sistema de votação deverá garantir que cada sócio com direito a voto, vote apenas uma vez, independentemente do formato escolhido, respeitando a quantidade de títulos que possuir. A lista de votantes será única, auditável e preservará o anonimato do voto.

Art. 113. Procedimento de Votação e Apuração:

- §1º. O Presidente da Assembleia declarará aberta a votação no horário previsto, garantindo o registro em ata. A Mesa Coordenadora fará a conferência da lista de votantes e a orientação aos sócios, sendo vedada a chamada nominal para votação.
- §2º. A apuração será realizada pelos escrutinadores designados, em local visível, com acesso ao sistema eletrônico. O resultado será emitido automaticamente pela plataforma após o encerramento do prazo, na presença dos fiscais das chapas.
- §3º. Apenas no caso de comprovada falha técnica generalizada do sistema eletrônico, a Assembleia Geral poderá deliberar pela retomada da votação por meio de urnas e cédulas físicas, sendo a apuração realizada de forma manual pelos escrutinadores, sob as regras de nulidade de cédulas rasuradas ou não autenticadas, marcando-se nova data de realização.
- §4º. Serão considerados nulos os votos que apresentarem:
 - a) Cédulas rasuradas, ilegíveis ou não autenticadas.
 - b) Tentarem votar mais de uma vez no mesmo pleito;
 - c) Contiverem erro de login;
 - d) Não puderem ter a identidade do votante confirmada pelo sistema;

Art. 114. Resultado e Posse:

- a) Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;
- b) Se mais da metade dos votos não forem válidos, ocorrer empate e se não houver chapa inscrita, a Diretoria em exercício deverá convocar nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- c) Não havendo o comparecimento de candidatos ou chapa inscrita, a Diretoria em exercício deverá convocar nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- d) Se mais da metade (50% + 1) dos votos válidos forem votos nulos ou em branco, a eleição será considerada nula, e a Diretoria em exercício deverá convocar nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- e) Em caso de empate, deverá ser convocada nova eleição;
- f) Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará a chapa vencedora, que



tomará posse conforme as disposições deste Estatuto.

- Art. 115.** A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse nos termos do art. 72 deste Estatuto.
Parágrafo Único - A Diretoria em exercício permanecerá no mandato até a efetiva posse da nova Diretoria.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 116.** O Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia somente poderá ser extinto mediante proposta que estabeleça critérios para extinção, fusão ou liquidação, homologada em duas reuniões conjuntas e consecutivas da Diretoria e do Conselho Fiscal, e aprovada pela Assembleia Geral, observado o parágrafo único do art. 56 do Código Civil, que decidirá também sobre o destino do patrimônio social.
Parágrafo único - A Assembleia Geral será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios patrimoniais, e a aprovação dependerá de votação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos sócios, computando-se votos em branco.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 117.** O Clube poderá, de forma acessória às suas finalidades sociais, esportivas, culturais e recreativas, desenvolver atividades de turismo, lazer e hospedagem, mediante parcerias, convênios ou concessões, inclusive para construção e exploração de chalés, áreas de camping e similares.
- Art. 118.** A denominação "Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia (CCPIU)" é imutável em virtude de seu valor histórico, sendo que para fins de identidade visual e mercadológica, será utilizado o nome fantasia "Itororó Park Club".
- §1º.** O Clube adotará, para sua bandeira, brasão, distintivos, documentos oficiais, materiais promocionais e uniformes, as cores branca, azul e vermelha.
- §2º.** Visando atender finalidades comerciais, promocionais ou publicitárias, a Diretoria poderá autorizar o uso de outras cores complementares, desde que não descaracterizem a identidade oficial do Clube.
- §3º.** A bandeira, o brasão, os distintivos e os uniformes de competição e outros, obedecerão aos padrões atualizados e aprovados pela Diretoria.
- §4º.** É permitida a inclusão de propagandas comerciais nos uniformes de competição do Clube, com prévia aprovação da Diretoria e em conformidade com a legislação pertinente.
- Art. 119.** É vedado no recinto do Clube a prática de atos, manifestos, discussões, promoções de debates ou qualquer outra modalidade de manifestação de caráter político-partidário, sectário e religioso, bem como de qualquer ato de discriminação racial, religiosa ou contra pessoas.
Parágrafo único - As manifestações a que se refere o caput deste artigo incluem as reuniões, uso e distribuição de camisetas, botons, bonés, santinhos, panfletos ou qualquer outro material publicitário.
- Art. 120.** A Diretoria compromete-se a cumprir os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade em suas atividades, bem como a garantir a democratização do acesso às práticas esportivas, em conformidade com a Lei nº 9.615/1998 e suas alterações.
- Art. 121.** Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, por obrigações assumidas pela Diretoria em nome do Clube.



ITORORÓ
PARK CLUB

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	3404955
Nº DE REGISTRO	454
CLASSIFICADO POR JULIANE APARECIDA RAMOS	

Parágrafo único - A Diretoria, por proposta do Presidente, poderá criar categorias especiais de usuários, sem prejuízo dos direitos dos sócios patrimoniais.

Art. 122. Os cursos d'água que atravessam ou margeiam a propriedade do Clube são de domínio público ou privado, conforme legislação aplicável, cabendo ao Clube regular o acesso às suas margens e áreas adjacentes.

§1º. É vedado aos sócios, portadores de passaporte e seus dependentes pescar, acampar ou realizar qualquer atividade nas margens e terrenos do Clube sem autorização prévia da Diretoria.

§2º. A Diretoria poderá estabelecer regras específicas para utilização de cursos d'água e margens, incluindo horários, locais, fiscalização e autorização de eventos ou atividades recreativas.

§3º. Sócios, portadores de passaporte e seus dependentes que descumprirem estas normas estarão sujeitos a sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 123. O Clube não possui fins lucrativos, não distribui dividendos a seus associados, e os membros dos órgãos administrativos exercem seus cargos gratuitamente, não recebendo qualquer remuneração.

Art. 124. A Diretoria não poderá, à custa dos cofres do Clube, contribuir para fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 125. A responsabilidade dos Diretores cessa com a aprovação das contas pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, ressalvadas hipóteses de gestão irregular, temerária ou de atos ilícitos, que poderão ser apuradas a qualquer tempo, respeitadas a prescrição e a decadência nos termos da lei.

Art. 126. Toda proposta de alteração do Estatuto deverá ter aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou requerimento dos associados, nos termos do Art. 106, letra "b", para posterior encaminhamento à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 127. A regulamentação e exploração de jogos permitidos em lei, em dependências próprias para tal fim, será de competência da Diretoria.

Art. 128. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 129. Todas as comunicações poderão ser realizadas por meios eletrônicos (e-mail, WhatsApp, SMS ou outros), substituindo cartas, devendo o sócio manter seus dados atualizados. Comunicações enviadas para dados não atualizados serão consideradas válidas.

CAPÍTULO XIV **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 130. Em razão da alteração do Estatuto que fixa a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o primeiro domingo de dezembro, excepcionalmente, a gestão eleita para o período de 2024/2026 permanecerá em exercício até a posse da nova Diretoria, na primeira quinzena do ano de 2027, sem prejuízo das atribuições legais e estatutárias.

§1º. Durante o período de transição, a Diretoria em exercício manterá todos os poderes e responsabilidades previstos no Estatuto, inclusive a prestação de contas anual e a administração do patrimônio do Clube.

§2º. Os mandatos subsequentes seguirão o novo calendário estabelecido neste Estatuto.



Art. 131. Os contratos de parceria, concessão ou arrendamento de áreas do Clube já existentes mantêm sua validade até o término originalmente estipulado, respeitando as condições de uso e obrigações assumidas por cada parte, contudo, a celebração de quaisquer aditivos, prorrogações ou ajustes a estes contratos deve obrigatoriamente observar as novas condições e limites de alçada previstos no presente Estatuto.

Parágrafo único – A Diretoria deverá manter registro atualizado de todos os contratos vigentes, garantindo acesso aos sócios mediante requerimento.

Art. 132. Os contratos de Passaporte já existentes são ratificados automaticamente, pela presente alteração estatutária.

Parágrafo único – Qualquer modificação futura nas condições de acesso, utilização ou transferência do Passaporte deverá estar prevista no Regimento Interno do Clube.

Art. 133. A Diretoria mantém competência para alienar os lotes de terrenos remanescentes localizados no Bairro Shopping Park, respeitando o critério de melhor preço e sem necessidade de aprovação em Assembleia.

Parágrafo único – Os recursos oriundos dessa venda serão destinados ao saneamento financeiro do Clube, conforme prioridades estabelecidas pela Diretoria, reestruturação, reformas e ampliação, permitindo a permuta.

Art. 134. A partir de 31 de dezembro de 2025, fica extinta a cobrança de taxa de manutenção ou mensalidade dos sócios patrimoniais.

- §1º.** Pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contribuição ordinária dos sócios patrimoniais será realizada sob a forma de chamada de capital (CCT), obrigatória, irrevogável, destinada à manutenção das atividades do Clube, conservação de suas instalações e cumprimento de obrigações financeiras, não podendo ser substituída por taxa de manutenção ou mensalidade.
- §2º.** O valor da chamada de capital obrigatória corresponderá a R\$ 100,00 (cem reais) a partir de 01/01/2026, com reajuste anual pelo índice do IGPM ou outro que o venha a substituir, sempre arredondando o valor obtido para a casa inteira superior.
- §3º.** É facultado ao sócio, adimplir antecipadamente o valor da chamada de capital até a 48ª (quadragésima oitava) parcela com o desconto correspondente à 5 (cinco) parcelas, sem incidência do reajuste anual.
- §4º.** Após o decurso de 48 (quarenta e oito) meses, na Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas, a Diretoria apresentará relatório técnico-financeiro circunstanciado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, a fim de que a Assembleia delibere sobre a extinção, manutenção ou alteração.
- §5º.** A chamada de capital não se confunde com taxa de manutenção ou mensalidade, tratando-se de obrigação temporária e extraordinária dos sócios patrimoniais, limitada ao período estabelecido neste artigo, ficando ratificadas todas as mensalidades/taxas de manutenção/contribuições pagas até 31/12/2025.

Art. 135. O Clube se compromete a realizar o tratamento de dados pessoais de seus associados, dependentes, atletas e colaboradores em total conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais regulamentos aplicáveis.

- §1º.** A coleta e o tratamento dos dados pessoais serão realizados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitando-se ao mínimo necessário para a consecução de suas finalidades estatutárias, a prestação de serviços, a administração do quadro social, o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, e a defesa dos interesses legítimos do Clube e dos titulares.



- §2º. O Clube garantirá aos associados e demais titulares dos dados o livre e fácil exercício dos direitos previstos na LGPD, incluindo o acesso, a correção, a eliminação, a anonimização e a portabilidade de seus dados, por meio de canal de comunicação adequado.
- §3º. O Clube deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 136. Documentos estratégicos ou contratos que envolvam sigilo fiscal, comercial ou societário poderão ter acesso restrito, mediante autorização da Diretoria.

Art. 137. Fica registrado o reconhecimento do Clube à inestimável colaboração e ao trabalho dedicado de todos os Sócios Patrimoniais que participaram ativamente da elaboração e composição do presente instrumento, assegurando a evolução da governança e a excelência das normas que regem a entidade.

Art. 138. O Estatuto entra em vigor com sua aprovação em Assembleia Geral e respectivo registro.

Uberlândia - MG, 29 de dezembro de 2025.

60º ano de aniversário do Clube Caça e Pesca Itororó de Uberlândia.

CARLOS ALBERTO
CUNHA MARTINS
JUNIOR:01601625642

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO CUNHA
MARTINS JUNIOR:01601625642
Dados: 2026.01.16 12:47:08
-04'00'

CARLOS ALBERTO CUNHA MARTINS JUNIOR - PRESIDENTE

CLUBE DE CACA E
PESCA ITORORO DE
UBERLANDIA:25641929
000120

Assinado de forma digital por
CLUBE DE CACA E PESCA
ITORORO DE
UBERLANDIA:25641929000120
Dados: 2026.01.16 14:22:17 -03'00'

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Juríd de Uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: JTD54919

Cód. Seg: 3491.9880.4116.0787

Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior

Usuário: Juliane Aparecida Ramos da sil - Auxiliar Admini

Prot. Nº 3404955, Reg. 454, Data 28/01/2026

Atde.Atos: 042

101-0:1 / 6201-0:1 / 6701-7:1 / 8101-0:39

Emol. R\$598,62+Recompe R\$45,25+TFJ R\$202,11

+ ISS: R\$0,00+ FIC: R\$0,00

R\$ Total = R\$845,98

Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial Interino: Feliciano de Oliveira Júnior

Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. tibery Uberlândia-MG



Benhur Dombrowski Galante
Oficial Substituto Interino

